













# COPIA DA CARTA

*Que a Sua Magestade o Senhor Rey  
D Joao VI.*

(SENDO PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL)

ESCREVENDO

BISPO D' ELVAS,

EM 1816.

RB.23 a 29173

# COPIA DA CARTA

*Que a Sua Magestade o Senhor Rey  
D. Joao VI.*

(SENDO PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL)

ESCREVEO O

BISPO D' ELVAS,

EM 1816.

---

*LONDRES:*

IMPRESSO POR W. FLINT, OLD BAILEY.

---

1817.



*Copia da Carta que a Sua Magestade o Senhor  
Rey D. Joaõ 6º. (sendo Principe Regente  
de Portugal) escreveu o Bispo d'Elvas,  
na qual mostrou as falsidades, e imposturas  
das Consultas, que contra elle fez a Meza  
da Consciencia e Ordens, sem ser mandada,  
para debaixo do supposto nome de Graõ  
Mestrado, se conservar ella na usurpada  
jurisdiçao, que fizeraõ os seus traidores  
Antecessores desde a Minoridade do Senhor  
Rey D. Sebastiaõ, Aduladores da Corte dos  
Filippes, separando da Coroa de Portugal  
tudo quanto se-dizia das Ordens Militares,  
e seus Mestrados ja incorporados, e consol-  
lidados com estes Reynos, fazendo dos seus  
Mesmos Soberanos os Executores dos seus  
despotismos debaixo do nome de Consultas,*

*sem serem ouvidas as Partes interessadas,  
nem os Bispos sobre negocios da sua juris-  
dicaõ, nem os Procuradores Regios, ainda  
mesmo pelo que diz respeito aos interesses  
da Coroa, e Fazenda Real.*

SENHOR,

Com toda a submissão, e respeito peço perdaõ, e licença para por meio d'esta, visto que me naõ he permittido ir pessoalmente, rogar a Vossa Alteza Real, se-digne conceder-me aquillo que naõ se nega, nem ainda ao maior facinoroso do Estado, posto que achado em fragante delicto ; facinoroso, que naõ he condemnado, nem castigado sem ser ouvido, e que até mesmo he sustentado pela justiça em quanto naõ he justiçado.

Fei Vossa Alteza Real servido Mandar pela Regia Carta de 3 de Março de 1810, que os Governadores do Reyno, que entaõ eraõ o Bispo do Porto Patriarcha Elleito, e o Marquêz d'Olhaõ, chamando-me á sua prezença, me reprehendessem no Real Nome de Vossa Alteza Real mui sezuda, e asperamente, o que assim executou naõ só em todo o rigor da Letra o dito Patriarcha Elleito mandando pelo Secretario do Governo ler a dita Carta, mas tambem acrescentou de sua

cabeça, que eu me devia lembrar das muitas honras, que Vossa Alteza Real me tinha feito para não ser, como tinha sido, ingrato.

Eu hia a romper em hum excesso, e dizer-lhe, que outros eraõ os ingratos, e que tinhaõ sido mais felices do que eu; mas advertindo eu, que elle fallava em Nome de Vossa Alteza Real soffri tudo com a resignaõ, e paciencia, que Jesu-Christo Nosso Redemptor recomendou aos seus Discipulos; e com a submissaõ, fidelidade, e obediencia de hum Vassallo de Vossa Alteza Real, que tem por honra ser Portuguez; e no meio da intençā dōr, que me trespassava o coraçāo, apenas disse, que Vossa Alteza Real tinha sido enganado por algum traidor, inimigo dos honrados, e fiéis Portuguezes, e que apparecessem as minhas Obras, que se mandavaõ occultar, ellas fallariaõ por si-mesmo.

Eu confesso que achando-me como fora de mim, não pude perceber bastante mente o que se me-dizia, nem advinhar qual fosse o iufame traidor, que se-atreveu a enganar a V. Alteza Real, e fazer do seu mesmo Soberano o Instru-

mento das suas vinganças, para castigar hum Vassallo que em toda a publicidade por escriptos, e por obras acabava de dar todas as provas de Religiaõ, de fidelidade, de zelo, e de honra na defesa dos direitos do seu legitimo Soberano, e dos seus Concidadãos; e na presença do mesmo Governo Usurpador, e dos seus satelites.

Mas como nada he occulto, que hum dia se naõ revelle, a Meza da Gonscienza e Ordens foi a mesma que descobrio a todo Portugal, que ella fôra a authora da machiavelica intriga, e de taõ escandalozo attentado: a dita Meza, debaixo de sobrecriptos, sem nomes, fez espathhar copias da dita Carta, e do Avizo de participaõ, que se lhe fez, de que por satisfaçaõ a ella, e pelo seu simples dito eu fora castigado sem ser ouvido; e por huma das ditas copias, que me chegou á maõ he que vim no conhecimento de toda a intriga.

Eu ainda que sei, que naõ he o castigo o que infama ao Homem, mas sim o seu crime; e que os meus honrados Concidadaos, que me conhecem desde que vim para Portugal estudar na Universidade de Coimbra, que tem

examinado os meus escriptos em todo o de-  
curso da minha vida, e que viraõ os meus pro-  
cedimentos á vista, e face do Usurpador, e  
que em tempos taõ criticos desprezei a propria  
vida para salvar a dos meus Filhos em Jesu-  
Christo, e o Sagrado Deposito, de que eu fui  
encarregado; naõ deixaraõ de me fazer jus-  
tiça; com tudo como sei tambem, que os  
Soberanos saõ enganados, e que desejaõ saber  
a verdade, e que he de necessidade que a  
saibaõ :

Rogo a Vossa Alteza Real se digne mandar  
examinar o papel inclusõ por Pessoas verda-  
deiramente sabias de Religiaõ, honra, e probi-  
dade, que naõ sejaõ parciaes da Meza da  
Consciencia e Ordens, nem inimigos dos inter-  
esses da Coroa de Portugal: no dito papel  
naõ trato de me justificar, por que naõ tenho  
de que; e so sim confessar que sempre sus-  
tentei, e defendi os direitos, padroados, rega-  
lias, e prerogativas dos Soberanos de Portugal,  
e a jurisdicçao da Igreja Luzitana contra as  
usurpações da Meza da Consciencia e Ordens;  
se isto he hum crime eu confesso que o cometti:  
o negocio he mais do interesse de Vossa

Alteza Real, da Coroa de Portugal, e da Igreja Luzitana do que meu, porque me considero sem culpa nesta parte, e que he do meu dever deixar escripta a verdade, e naõ consentir que ella comigo seja sepultada.

Vossa Alteza Real estará lembrado, que quando se dignou elleger-me para Bispo de Pernambuco; eu de joelhos, e com lagrimas roguei a Vossa Alteza Real houvesse por bem dispensar-me da elleiçao que de mim fazia; porque, dizia eu, conhecia o mundo, e me conhecia a mim, que o mundo queria ser servido, e que eu naõ era capaz de o servir, e que por isso eu de necessidade seria sacrificado.

Vossa Alteza Real me fez a honra de dizer que estava persuadido que o Espirito Santo lhe dictara a minha nomeaçao, que a Raynha minha Senhora, e a Igreja de Pernambuco ficavaõ bem servidas, que cumprisse eu com os meus deveres, e que ficasse certo da protecçao de Vossa Alteza Real: estas palavras forao para mim hum preceito de obediencia, e eu confiado nellas trabalhei por cumprir tudo quanto estava da minha parte; e me persuadido

que desempenhei como fiz ver na minha Defeza impressa em 1808, que se mandou guardar na Secretaria d'Estado.

Na minha dita Defeza se haõ de achar as Cartas de Officio do Ministro de Estado que entaõ era, e que da parte, e em Nome de Vossa Alteza Real me louvava os bons serviços que en tinha feito á Igreja, e ao Estado como Bispo de Pernambuco, como Director Geral dos Estudos, como Governador Interino daquella Capitania, e como Presidente da Junta da Fazenda.

Como Bispo reduzi mais de trinta Curatos a Igrejas Matrizes com as suas Congruas competentes, e mostrei serem da appresentaõ, dos Soberanos de Portugal, e naõ da Ordem de Christo, como ate entaõ pertendia a Meza da Conscienciae Ordens, e seus Doutores, Curatos ate entaõ da simples nomeaçaõ dos Bispos meus Antecessores: eu estabeleci hum Seminario com rendas, a maior parte dellas ecclesiasticas muito bastantes, como nunca houve outro em todo o Brazil, e fiz Estatutos para a instrucçao da Mocidade Portugueza em todos

os principaes ramos de literatura, propria naõ só de hum Ecclesiastico, mas tambem de hum Cidadaõ, que se propoe a servir ao Estado, cujos fructos, e muitos delles ja bem sazonados correm impressos com o titulo da Gratidaõ Pernambucana: eu estabeleci hum Seminario de Meninas, e lhe dei Estatutos, que correm impressos, propriamente para a educaão das que se destinarem a ser Mays de Familias: eu sem derramar huma pinga de sangue reconciliei com a Igreja, e com o Estado quatro Naçoes de Indios rebelados, que há mais de vinte annos se achavaõ em guerra contra os Portuguezes.

Como Governador Interino fiz que se fizesse justiça a todos; naõ consentindo que os ricos, e poderosos opprimissem os pobres, e desvalidos: fiz que se abrisse huma nova estrada geral de comunicaõ desde os certoes de Pernambuco até aquella Praça pela parte do Sul para por ella se conduzirem os gados, e transportarem os viveres, e todos os generos de commercio, que ate entaõ estavaõ estagnados por aquellas partes: fiz restituir á Cidade de Olinda o seu Regimento, que desde a guerra de Santa

Catherina se achava fora della, e com grande prejuizo dos habitantes daquella Cidade: dei providencias para se evitarem os furtos de cavallos, que causavaõ hum prejuizo gravissimo ao commercio, e á conducçao dos viveres para aquella Praça, cujos transportes saõ quaze todos feitos em bestas: fiz pôr em todo o seu vigor a quarentena dos escravos da Costa d'Africa, ja entaõ posta em desuso com grave prejuizo da saude, e dos mesmos interesses dequellos habitantes.

Eu expuz a Vossa Alteza Real a necessidade que havia de huma boa Alfandega para se evitarem os furtos, roubos, e descaminhos, que se faziaõ, e podiaõ fazer em huma caza particular de aluguer, pequena, e pouco, ou nada segura; eu propuz os meios de se fazer tanto com a maior economia da Fazenda Real, e remetti o plano, assim como tambem para os aqueductos daquella Praça, que tudo ficou entaõ embaracado pela guerra que a Hespanha, e a França declararaõ a Portugal: eu fiz com que os Negociantes daquella Praça concoressem com a sua quota parte do que eu dei exemplo sem algum premio, nem interesse

para a compra de huma Fragatinha armada em guerra para a defesa daquella Costa ate entaõ infestada de Piratas, que com a bandeira Franceza tomavaõ, e roubavaõ os Navios de commercio á vista mesmo da terra; todos viraõ, que em quanto ali se conservou a dita Fragatinha de guarda Costa naõ appareceu hum só navio inimigo: eu fiz conter em subordinaçaõ, e obediencia os Marinheiros, que impunemente atacavaõ, feriaõ, e matavaõ os Soldados daquella Praça pela facilidade, que tinhaõ de se lansar ao mar, e nadarem para os navios, que ancoravaõ perto da terra, e de huns se passavaõ para os outros onde se occultavaõ, e eraõ apoiados.

Fiz pôr Telegrafos, e sentinelas por toda aquella Costa para vigiarem os navios inimigos, e avizarem de tudo quanto passava por aquelles mares. Eu dei hum Regimento para que todos os homens de qualquer qualidade e occupaçao que fossem, a hum signal de rebate dado corressem ao seu lugar destinado. Eu achei aquella Capitania soffrendo huma rigorosa fome, de que ja tinha morrido muita gente, principalmente naquelles certos pelas umbiçao

de huns, desmazelo, e negligencia de outros, e pela má intelligencia de todos a respeito dos seus mesmos interesses: eu deixei aquella Capitania farta, e abundante, e com hum commercio muito rico, e floressente.

Como Presidente da Junta da Fazenda Real daquella Capitania de Pernambuco separada das outras tres da Paraiba, Rio Grande do Norte, e Seará, fiz rematar em ramos, e por Freguezias, todas as rendas da Fazenda Real, que ate entaõ, ou se rematavaõ em grandes massas sujeitas aos coloios de meia duzia de ricos, e poderosos; ou em administrações, cujas contas, ou nunca se liquidavaõ, ou se conservavaõ em sequestro com ruina das fazendas dos sequestrados, consumindo-se em demandas sem fim no que muitos eraõ interessados: e o resultado do meu novo methodo de arrecadação foi pagarem os Povos promptamente as suas quotas partes, e sem vexames, e o rendimento de cada anno liquido para a Fazenda Real sobio a mais do quadruplo de cada hum dos annos dos Governos antecedentes como fiz ver com documentos autenticos na Conta que juntei á

minha dita Defeza, que tambem se mандou supprimir para que se naõ fizesse publica a horrorosa dilapidação que ali se fazia da Fazenda Real.

Como Director Geral dos Estudos de Pernambuco tendo-se-me dado pelo Erario Regio de Lisboa huma relaçao, em que se dizia haverem sessenta e tres cadeiras, tres vagas, e sessenta providas, só achei ali vinte e nove, que se diziaõ providas, mas que ja á dois annos se naõ pagavaõ por falta de dinheiro, e o trabalho dos Mestres era tambem na mesma proporçaõ: eu as fiz reduzir ao numero de sessenta com as do Seminario que ali fui crear, e as fiz pôr todas em actual exercicio: eu fiz rematar as rendas applicadas para o subsidio literario de todas aquellas Cadeiras, que ate entaõ andava em administração, e produzio logo na primeira rematação mais de onze contos de reis com que fiz pagar promptamente a todos os Mestres, e aos quarteis nos tempos dos seus vencimentos; e quando vim para Lisboa mandei dar balanço ao cofre, e deixei nelle mais de quatro contos de reis em dinheiro alem de seis contos de reis ja liquidados

pela Junta da Fazenda de hum dos annos antecedentes, que se naõ tinha pago, e o de outro anno, que se estava liquidando pela mesma Junta, que naõ andaria por menos dos ditos seis contos de reis ; vindo ao todo a importarem em mais de deseseis contos de reis, como hâde constar na mesma Junta da Fazenda de Pernambuco.

Depois que vim para Lisboa passados quatro annos foi Vossa Alteza Real inesperadamente para os seus Estados do Brazil ; e eu por desgraça minha meachei em Lisboa no tempo, em que os Francezes entraraõ em Portugal : o Governo Usurpador mandou Ordens circulares a todos os Bispos para que fizessem Pastoraes, em que recomendasssem aos seus Diocesanos obediencia a Bonaparte ; naõ se mostrará alguma minha impressa, nem manucripta : eu tive hum Avizo de Herman, que se dizia Secretario de Junot para escrever a Bonaparte agradecendo, dizia elle, o bem que tinha recebido a Deputaçaõ, que tinha ido de Portugal ; eu naõ lhe escrevi alguma Carta : eu tive ordem para fazer huma exposiçaõ do estado, e riquezas do Brazil, eu me desculpei

dizendo que me faltavaõ alguns livros, e mapas, que tinha deixado em Pernambuco; se me disse, que procurasse a hum chamado Magendi, que ja tinha ordem para me fazer ver os livros, e mapas, que eu quizesse: eu naõ procurei o tal Magendi, nem o quiz conhecer.

No tempo do Governo Francez fiz imprimir algumas obras do interesse de Portugal, da minha Patria, e da minha honra; e tendo eu tido insinuaçao para as dedicar, ao menos alguma dellas a Junot, ou a Bonaparte, eu pelo contrario naõ as dediquei a Pessoa alguma, á excepçao da minha Analyse sobre a justiça do commercio do Resgate dos Escravos da Costa d'Africa, que dediquei aos Brazileiros meus Patricios para me aproveitar da occasiao de lhes dizer publicamente, que obedecessem ao Soberano; e para que naõ parecesse, que eu lhes recomendava obediencia ao que entao se dizia meu, e de todo Portugal, de proprio dito lhes dice—ao Vosso Soberano pela necessidade da vossa mesma existencia.

Eu naõ lhes mandei pôr na frente, come

c 2

entaõ era moda—por ordem, ou com licença de Sua Magestade Imperial—mas sim—por ordem superior—como era costume no tempo de Vossa Alteza Real, quando as obras naõ eraõ mandadas imprimir com licença de algum Tribunal, como tudo se pode ver nas obras, que fiz imprimir no tempo do Governo Usurpador, nas quaes se naõ mostrará huma só palavra em favor delle, nem ainda por lisonja; eu peço que se naõ acredite aqualquer que dicer o contrario sem o mostrar escripto, e impresso em alguma das minhas ditas obras.

Depois tendo eu vindo para Elvas fui habitar na Quinta dos Bispos, que ainda naõ estava destruida, como ainda está, e lá me foi visitar o Governador Francez que entaõ era Michel com toda a sua Officialidade, e me dice, que eu podia ir para o Palacio da habitaçao dos Bispos, onde elle entaõ se achava, e que se contentava com hum quarto delle: eu que sempre fugi da amizade de taes hospedes, ainda em tempo, em que muitos a procuravaõ, me disculpei dizendo-lhe, que eu para minha saude precisava dos ares livres do campo.

Passado algum tempo chegou a esta Cidade o General Loison com os seus Guerreiros muito soberbos, e orgulhosos com o sangue que tinhaõ feito correr pelas ruas da desgraçada Evora, e apenas chegou perguntou por mim dizendo, que precisava fallar-me: e sendo eu avisado, fui ter com elle, o qual recebendo-me com muita civilidade me entregou huma carta escripta, e assignada pelo falecido Arcebisco d'Evora, em que me dizia concoresse eu com o que estivesse da minha parte para que naõ houvesse alguma desordem entre os meus Diocezanos, e as Tropas Francezas, ao que respondi ao dito Loison, que esta Praça estava em socego.

Pouco depois se me disse que o honrado Domingos Franco, Tenente Coronel da Artilharia, que entaõ era desta Praça, ia a ser arcabuziado no meio della por ter sido prisioneiro em Evora com as armas na maõ defendendo o seu Legitimo Soberano, e a sua Patria; fui ter com o dito Loison, e lhe roguei quizesse perdoar a vida a aquelle meu filho em Jesu-Christo, e que naõ quizesse encher

c 3

de luto esta Cidade, que ate entaõ tinha estado socegada.

Depois de muitas rogativas vendo eu que elle a nenhuma cedia, dizendo a tudo, que elle era mandado, e constando-me que se aproximava a hora do suppicio, lhe disse com resoluçaõ, que visto S. Ex<sup>cia</sup>. naõ me querer attender em couza alguma, me permitisse ao menos que eu me fosse abraçar com aquelle desgraçado Filho em Jesu-Christo para que as ballas, que o atravessassem, me atravessassem tambem; pois que eu naõ tinha outro meio de dar huma prova aos meus Filhos em Jesu-Christo de que me interessava pela vida, e salvaçaõ delles; e que eu ate mesmo desprezava huma vida, que me nao servia para salvar a de hum meu Filho.

O dito Loison como admirado esteve por hum pouco olhando para mim, e vendo a minha resoluçaõ á vista das principaes Pessoas, que ali se achavaõ, rompeu o seu silencio com as palavras seguintes—agora conheco que he verdade o que se me disse que V. Ex<sup>cia</sup>. he adorado dos seus Diocezanos—e voltando-se

para o seu Ajudante d'Ordens lhe disse que fosse soltar o dito prezo, e que me viesse beijar a maõ: eu naõ vendo ja diante de mim hum Inimigo, e só sim hum Salvador da vida de hum meu Filho, e de hum Portuguez honrado, fui para elle como arrebatado, e o abracei; e voltando-me para o Mestre da Capella da Sé, que ali se achava, Irmaõ do dito prezo, e que ja o chorava como morto; lhe disse que fosse á Igreja com seu Irmaõ, e que sobindo ao pulpito dissesse em alta voz que o General Loison acabava de perdoar a seu Irmaõ a pena de morte a que tinha sido condemnado por hum Conselho de guerra, e que rogasse a todos que os ajudassem a dar graças a Deos por tanto beneficio: o dito Loison se mostrou disto muito satisfeito; e sahio desta Cidade sem lhe cauzar algum damno.

Depois o General Galuzo, que díziaõ' se achava com vinte mil homens em Badajós, tendo' noticia, que do Norte de Portugal marchava hum Exercito de Portuguezes unidos com Inglezes contra os Francezes que estavaõ em Lisboa, veio pôr em sitio esta Praça: o Commandante Francez Girou de Nouvillars

que entaõ a governava, vendo que naõ tinha forças, bastantes para a defender, e os **Fortes** de Santa Luzia, e de la-Lipe, e temendo que os **Portuguezes** unindo-se aos Castelhanos o surprehendessem, sahio em alta noute por huma porta falsa, e levando com sigo todos os seus **Francezes**, se recolheu ao Forte de la-Lipe, deixando cento e tantos doentes no Hospital desta Cidade.

O Povo no dia seguinte vendo-se livre de **Francezes** começou logo a gritar por todas as **ruas**—viva o Principe Regente de Portugal—viva Portugal,—e os Ministros, e todas as Pessoas principaes do Estado Ecclesiastico, e Secular continuaraõ a dar calor por toda a parte, e se juntaraõ na Caza da Camara, donde me fizeraõ avizo á Quinta, onde eu me achava para que os viesse prezidir ; corri logo a toda apressa ; e apenas entrei na Praça se renovaraõ as repetidas vozes de—Viva o Principe Regente de Portugal—Viva Portugal—e entrando eu para a Caza da Camara depois de informado do que se havia passado, disse que naõ entraria em huma Junta, que se dizia authorizada pelo Povo ; por que huma vez que eu o recon-

hecessse autorizado para me constituir Prezidente daquella Junta, elle se diria tambem autorizado para me mandar sahir para fora della, quando lhe parecesse, e talvez para fora de Portugal.

Que por estar eu bem persuadido do quanto saõ perigosos os Governos populares, que quaze sempre degeneraõ em anarchia, sempre declamei contra elles, ainda mesmo na prezença dos Revolucionarios, como fiz ver na minha Analyse sobre a justiça do commercio do Resgate dos Escravos da Costa d'Africa no § 109, impressa e publicada em 1808 a vista, e face do mesmo Governo Usurpador: mas que eu lembrando-me da Ley, que estabeleceu os Governos Interinos, para os cazos, em que por qualquer incidente falta o Governo de alguma Cidade, Capitania, ou Provincia, estava prompto a concorrer com tudo quanto estivesse da minha parte para o estabelecimento do dito Governo com tanto que todos assim o aprovassem; e com effeito todos unanimemente convieraõ, em que se estabelecesse o dito Governo, de que se mandou logo lavrar termo.

Eu como Bispo desta Dioceze, e primeiro nomeado pela ley, chamei o Official da maior patente militar, e o Ministro da maior gra-duaçao desta Cidade para se estabelecer, como se estabeleceu o Governo Interino Legal, o qual depois de estabelecido passou a nomear, e a authorizar a todas as Pessoas para as diversas Repartições publicas, fazendo restituir aos Lugares da arrecadaçao, e pagamentos da Fazenda Real, e dinheiros publicos, os que em outro tempo estavaõ encarregados, pelo Governo de Vossa Alteza Real, e que pela violencia do Governo Usurpador se achavaõ excluidos: e a todos se mandou que arranjassem as suas contas, para as darem em tempo competente aos Governadores do Reyno logo que fossem restabelecidos.

O mesmo Governo Interino mandou dizer ao dito Commandante Francez, que se achava no Forte de la-Lipe, que os seus doentes seriam bem tratados; com tanto que elle naõ bombeasse esta Cidade, nem entrassem nella os Francezes para naõ exasperar o Povo, que poderia romper em algum excesso contra os

ditos doentes, e dar trabalhos a todos, e de que talvez se poderiaõ aproveitar os Castelhanos, que estavaõ á vista.

A esta participaõ respondeu o dito Commandante Francez, que estava por tudo, com tanto que as Tropas Castelhanas naõ entrassem tambem nesta Cidade: e mandando-se participar este mesmo avizo ao General Hespanhol Arce, que estava abarracado no Lugar dos Mortaes por de trás da Serra da Malefa conveio tambem no que estava da sua parte, e fui pessoalmente a Badajoz arranjar este negocio com o General em Chefe Galuzo: e desta sorte se conseguiu que esta Cidade ficasse neutral, quando os Castelhanos, e Francezes se estavaõ batendo com artilharia grossa, e morteiros.

Naõ se pagou a contribuiõ de tantos mil cruzados, bois, e palhas todas as semanas, como pedio o dito Commandante Francez, quando se retirou para o Forte de la-Lipe; e este Governo Interino tendo governado em nome da Ley de Vossa Alteza Real, e naõ do Povo, naõ pegou nos dinheiros publicos, nem

os destruiu sem conta, pezo, nem medida, como fizeraõ muitas Juntas Populares daquelle tempo, e só tratou de providenciar as couzas, e fazer respeitar as Authoridades Publicas, para que nada faltasse, e tudo se conservasse em paz, socego, e tranquilidade, como se conservou, ate que tudo se entregou ao Governo da Regencia destes Reynos logo que ella foi restabelecida pela expulsaõ do Governo Usurpador: sendo esta Praça a que menos soffreu no tempo da invasaõ dos Franceses.

Tudo quanto tenho exposto he a mesma verdade, e saõ factos muito publicos, e acontecidos á vista de todos, como tambem pode informar a Vossa Alteza Real de viva voz o hourrado Tenente General Vicente Antonio de Oliveira, entaõ Coronel do Regimento da Artilheria desta Praça, o qual tendo ido com quaze todo o seu Regimento defender a Cidade d'Evora escapou por hum milagre da Providencia de ser morto, ou feito prizoneiro no saque d'aquelle desgraçada Cidade, ficando ferido, e deixado como morto no meio daquellas ruinas, sendo entaõ prizoneiro o seu

honrado Tenente Coronel, e companheiro d'armas Domingos Franco, de que ja acima fallei.

Eu tenho exposto a Vossa Alteza Real os principaes acontecimentos da minha vida publica desde que fui para Pernambuco; e as crueis perseguições, que tenho soffrido por ter cumprido com os meus deveres; perseguições filhas da intriga, como eu ja tinha previsto quando roguei a Vossa Alteza Real de joelhos, e com lagrimas, que se dignasse dispensar-me da nomeaçāo, que de mim tinha feito para Bispo de Pernambuco.

Agora, que ja as forças fisicas me vaõ faltando vou novamente rogar a Vossa Alteza Real se digne conceder-me, que eu possa desistir do Bispado d'Elvas para o qual Vossa Alteza Real foi servido nomear-me; e que se me pague promptamente a Pençaõ imposta na quarta parte de todos os fructos, reditos, e proventos da Mitra de Beja por Bulla do S<sup>o</sup>. Padre Pio VII a Instancias de Vossa Alteza Real para minha sustentaçāo, durante a minha vida, que ja naõ pode durar muito.

A' Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real  
guarde Deos por muitos, e felices annos para  
o bem dos seus fieis Vassallos.

Elvas em 20 de Janeiro de 1816.

D. JOZE BISPO D'ELVAS.

*Copia da Carta Regia remettida da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1810 ao Prezidente da Meza da Consciencia e Ordens em resoluçao das Consultas, que ella fez a Sua Alteza Real sem ser mandada, em 20 de Junho de 1804, e em 12 de Setembro de 1809, de cuja Carta ella tem espalhado varias copias por todo este Reyno, e dellas se me remetteu huma debaixo de hum subscripto sem nome do Author, cuja copia he a seguinte.*

§ 1.

ILL<sup>mo</sup>. e EX<sup>mo</sup>. Senhor.

O Principe Regente Nossa Senhor Manda remetter á Meza da Consciencia e Ordens a copia inclusa da Carta Regia de 8 do corrente mez, dirigida aos Governadores do Reyno, pela qual manda dar as providencias, que julgou mais acertadas a respeito do deduzido na Consulta da mesma Meza de 12 de Setembro de 1809 sobre a obra, que o Bispo d'Elvas D. Joze Joaquim da Cunha d'Azeredo Coutinho, escreveu, e intitulou “Commentario para intelligencia das Bullas, e Documentos, que o Doutor Dionizio Miguel Leitaõ Coutinho juntou á sua Refutação contra

D. 2

a Allegaçao juridica sobre o Padroado, das Igrejas, e Beneficios do Cabo de Bojador para o Sul, &c."—O que V. Ex<sup>cia</sup>. fará presente na Meza da Consciencia e Ordens para sua inteligencia. Deos guarde a V. Ex<sup>cia</sup>. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1810—Conde d'Aguiar—Senhor D. Francisco Xavier de Noronha—Despacho—Cumpra-se, e registe-se—Com tres Rubricas.

§ 2.

*Copia da Carta Regia.*

Governadores do Reyno de Portugal, e dos Algarves, Amigos, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelles aquem amo, e prezo—Tendo chegado á Minha Real Presença em Consulta da Meza da Consciencia e Ordens o indigno, e desmedido comportamento do Rev<sup>do</sup>. Bispo d'Elvas D. Joze Joaquim da Cunha d'Azeredo Coutinho, que esquecido da mansidaõ do Caracter Episcopal, e das mais sagradas obrigassões de Vassallo, se afoitou naõ só a fazer imprimir a mesma Allegaçao Juridica, que lhe Mandei desaprovar, fazendo-lhe intimar, que naõ espalhasse, antes recolhesse os exemplares, que corriaõ pela minha Resoluçao de 20 de Junho de 1804,

tomada em Consulta do mesmo Tribunal, inge-  
rindo-a na obra, que escreveu, e denominou—  
“ Commentario para intelligencia das Bullas,  
que o Doutor Dionizio Miguel Leitaõ Coutinho,  
juntou á sua Refutaçao contra a Allegaçao Juri-  
dica sobre o Padroado das Igrejas, e Beneficios  
do Cabo de Bojador para o Sul, sobre a juris-  
dicaçao dos Bispos Ultramarinos, sobre o Sen-  
horio, e Dominio das Conquistas, e sobre a  
Jurisdicçao do Conselho do Ultramar”—mas  
tambem a sustentar a mesma doutrina desap-  
provada, com muito maior valor, e energia de  
expressões, atacando com pensamentos, e  
palavras menos consideradas a authoridade da  
Meza da Consciencia e Ordens, as Preroga-  
tivas do Graõ-Mestrado, para sustentar huma  
desmedida ambiçao de jurisdiçao chegando o  
seu desatino até ao reprovado excesso de  
pedir licença ao Intruso, e Usurpador Governo  
Francez para re-imprimir as suas Obras, e  
fazendo registalla na Camara Episcopal, para  
a todo o tempo constar a sua ousadia, e  
merecendo exemplar castigo estes factos cri-  
minosos muito mais reprehensiveis por serem  
praticados por hum Bispo, de quem se devia  
só esperar a pratica das virtudes, e a cega

obediencia aos meus Reaes Mandados; Tendo  
 com tudo consideraõ ao muito que merece  
 a Dignidade, e Ordem Episcopal, e por effeito  
 da minha Real Clemencia, deixando de lhe  
 impor o castigo proporcionado a hum seme-  
 lhante Delicto: sou servido Ordenar-vos, que  
 chamado á vossa Presença, o reprehendaes no  
 meu Real Nome, mui sizuda, e asperamente,  
 fazendo-lhe ver a indignidade do seu compor-  
 tamento, taõ alheio do que se deve esperar de  
 hum Bispo, a gravidade do crime, que cometeu,  
 e o excesso de piedade, que com elle mando  
 praticar, por esperar o seu arrependimento, e  
 emenda para o futuro; E outro sim, que  
 façaes recolher á Secretaria dos Negocios do  
 Reyno todos os exemplares da Obra, que fez  
 imprimir o mesmo Rev<sup>do</sup>. Bispo com o titulo  
 acima referido, mandando aspar de modo que  
 mais se naõ leia a Licença do Governo Intruso  
 Francez, registada na Camara Episcopal  
 d'Elvas. Espero do zelo com que vos empre-  
 gaes no meu Real Serviço, que tudo cum-  
 pireis com a brevidade, e exactidaõ, que  
 convem. Escripta no Palacio do Rio de  
 Janeiro em 2 de Março de 1810—O Principe.  
 —Para os Governadores do Reyno de Portu-  
 gal, e Algarves—Militaõ Joze Alvez da Silva.

*Copia do Avizo do Secretario do Governo  
destes Reynos para o Provedor da Com-  
marca d'Elvas.*

§ 3.

O Principe Regente Nossa Senhor' He servido que V. M<sup>ee</sup>. faça aspar, e riscar de modo que mais se naõ leia a licença, que o Intruso, e Usurpador Governo Francez concedeu ao Bispo d'Elvas D. Joze Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho para poder re-imprimir as suas obras, aqual se acha registada na Camara Episcopal d'Elvas; o que participo a V. M<sup>ee</sup>. Palacio do Governo em 14 de Julho de 1810—Joaõ Antonio Salter de Mendonça—Senhor Provedor da Commarca de Elvas—

§ 4.

Resposta do Rev<sup>do</sup>. Bispo d'Elvas.

Eu respeito muito o meu Soberano, e e tudo quanto me he mandado debaixo do seu Augusto Nome por Aquelles, que para isso estaõ authorizados, mas eu sei que o meu Soberano foi enganado; e que naõ he, nem pode ser da Sua Intençao que algum Vassallo seu seja infamado, nem castigado sem ser ouvido: eu como Homem Publico estou obri-

gado em consciencia a dizer a verdade ao meu Soberano, e muito mais em rasaõ do meu Officio, ainda que a custa de perder a vida: como Cidadaõ Particular eu tenho direito a defender a minha honra, o meu credito, a minha reputaçao, como a minha mesma vida: callar-me quando sou accusado, e principalmente em publico, he confessar o crime, he cobrir-me de infamia.

§ 5. E porisso a todos os que me viraõ publicamente infamado, e castigado desde a Capital de Portugal ate as suas Fronteiras, e que tem visto as copias da dita Carta Regia, que de proposito se tem espalhado contra mim; eu peço que se naõ escanelizem, naõ me insultem, nem me injuriem antes de me ouvirem, e que naõ supponhaõ injusto o meu Augusto Soberano, que como Homem podia ser, como foi enganado; mas eu peço que attendaõ que o Mesmo Senhor tudo quanto disse, ou se lhe fez dizer na dita Carta Regia, foi como nella se ve, referindo-se ás Consultas, que contra mim fez a Meza, que se diz da Consciencia e Ordens de seu moto proprio, e sem ser mandada: eu passo a mostrar que a dita Meza

faltou a verdade em tudo quanto disse nas suas Consultas; e que não só enganou a Sua Alteza Real: mas que ate mesmo teve a audacia de fazer delle o instrumento da sua vingança para fazer recahir sobre o innocent Instrumento, todo o odioso do despotismo, só por elle manejado, e de que só ella he culpada.

§ 6. Disse a Meza da Consciencia e Ordens nas suas Consultas, ou para melhor dizer nas suas falsas accusações contra mim; que eu na minha Allegaçao Juridica, e no meu Commentario sustentei huma doutrina desaprovada sem dizer por quem, nem qual era o objecto dessa doutrina, para fazer parecer que a doutrina, que eu sustentei era alguma blasfemia, ou alguma proposição ja condenada pela Igreja, ou pelas Leys do Reyno, para mais se não fallar nella: nada disto houve, tudo tem sido huma impostura da dita Meza por quanto.

§ 7. A doutrina, que eu sustentei foi em suma 1º. Que o Senhorio, e dominio das terras, e Conquistas Ultramarinas saõ, e sempre soraõ dos Reys de Portugal, e nunca da

**Ordem de Christo, como pertende a Meza da Consciencia e Ordens, e o seu Doutor Dionizio fundado nos Estatutos da mesma Ordem, os quaes assim como todos os outros Estatutos das Ordens Militares de Portugal, alem da falsidade dos factos por elles referidos, e dos erros de direito, que nelles se contém, forão feitos por alguns Particulares, que dizendo-se zelosos do bem das ditas Ordens naõ tinhaõ alguma authoridade para os fazer como consta do mesmo Prologo dos Estatutos da Ordem d'Aviz.**

**§ 8. A Meza da Consciencia e Ordens com todos os seus Doutores naõ mostrará qual foi o Papa, que mandou fazer taes Estatutes, nem qual foi o que authorizou os seus Authores para legislarem sobre espiritualidades, sobre a jurisdicçao Ordinaria dos Bispos, e sobre a disciplina da Igreja Lusitana: tambem naõ mostrará a dita Meza qual foi o legitimo Sobe-rano de Portugal, que authorizou aos Authores dos ditos Estatutos para fazerem Difições, Leys, e Regimentos contrarios as Leys de Reyno, e positivamente a respeito de tudo o que em outro tempo se dizia das Ordens, e**

seus Mestrados depois de incorporados, e consolidados com os Reynos de Portugal, e sem que fossem ouvidos os Procuradores Regios da Corda, e Fazenda pelo interesse, que ja em taes Ordens, e Mestrados tinha a Corda.

§ 9. Tambem naõ mostrará a dita Meza qual foi a Ley, Alvará, ou Regimento, pelo qual ella fosse creada Meza da Consciencia e Ordens pelo Senhor Rey D. Joaõ 3º. como se disse ao Senhor Rey D. Sebastião na sua Menoridade para o enganar, e o fazer cahir, (assim como a todos os Reys, que lhe succederão,) em mil erros de factos a respeito da incorporaçāo, e consolidaçāo dos ditos Mestrados com os Reynos de Portugal, callando a verdade, e fazendo persuadir a todos pelas suas intrigas, enganos, e prepotencias, que tudo quanto se diz, e se pode dizer das Ordens Militares, e seus Mestrados he hum corpo separado da Coroa, e independente dos Reys de Portugal.

§ 10. E pelo contrario se eu fora ouvido eu faria ver que a mesma chamada Meza da Consciencia e Ordens foi fabricada pelos

Authores dos mesmos Estatutos, e por aquelles que pela sua soberba, e orgulho contra a Sé Apostolica, e contra os Reys de Portugal dos quaes eraõ Donatarios, tinhaõ dado causa a que tudo quanto em outro tempo tinha sido dado as ditas Ordens, e Mestrados fosse como foi incorporado, e consolidado com os Reynos de Portugal; aquelles Intrigantes apenas viraõ morto o Rey, que bem a pezar delles tinha reduzido as couzas ao seu primitivo, e verdadeiro estado, e que sobia ao Throno de Portugal hum Menino de tres annos, trabalharaõ logo por separar da Coroa tudo quanto ja estava nella incorporado.

§ 11. A isto accresceu a entrada dos Felippes em Portugal, aos quaes rodearaõ logo os vis lisongeiros, que se diziaõ zelosos do bem das Ordens, convidando-os para farem capitulos geraes, reformas, e Estatutos, do que ja era da Coroa, e sobre objectos, que os mesmos Intrusos ignoravaõ: Felippe 3º, porém excedeu a todos os seus Antecessores, e fez o que elles não fizeraõ, aprovou como Governador os fabricados Estatutos pelos mesmos Inimigos da incorporaçao dos

Mestrados a Corôa, e suspeitando elle, e seus Ministros que alguns Bispos de Portugal, e principalmente o Arcebispo entaõ d'Evora protegiaõ os levantamentos dos Portuguezes contra elle em favor do Senhor Rey D. Joaõ 4º deu, e mandou dar todo o auxilio á dita Mèza da Consciencia e Ordens apoiada pelos lisongeiros, que rodeavaõ ao mesmo Felippe 3º. para que pizassem, e vilipendiassem os Bispos, e Arcebispos de Portugal, e lhes usurpassem os seus direitos, e a sua jurisdiçao ordinaria; sem advertir aquelle Barbaro, que apoiando aos inimigos da incorporaõ dos Mestrados na Corôa destruia tambem as regalias, os direitos do Reyno, de que elle se dizia Rey, e a sublime obra da politica dos Senhores Reys D. Manoel, e D. Joaõ 3º; mas hum Usurpador naõ olha direitos, nem a politica das Nações; elle só confia tudo da força das suas armas, e das suas intrigas.

§ 12. Se eu fora ouvido eu faria ver, que a chamada Bulla das Tres Instancias, huma das principaes ancoras, a que se agarra a Meza da Consciencia e Ordens; e todas as que se conseguiraõ da Sé Apostolica depois da Bulla da

Incorporaçāo dos Mestrados das Ordens Militares com os Reynos de Portugal, saõ nullas, e de nenhum vigor; 1º por terem sido obtidas obrepticia e surrepticiamente, callando-se a verdade, e o novo estado a que ja se achavaõ reduzidos os dites Mestrados, e tudo quanto se dizia das Ordens pela dita Bulla da Incorporaçāo: 2º. por que nas ditas posteriores Bullas, e Breves naõ se derogou o que ja estava determinado pela dita Bulla da Incorporaçāo, nem se podia derogar sem se fazer expressa mençaõ da mesma Bulla, como nella se determina, o que nunca se fez: 3º. por se ter enganado aos Reys para pedirem á Sé Apostolica como Governadores, e Administradores aquillo mesmo, que ja se lhes tinha concedido como Reys de Portugal, e na qualidade de Reys ao Senhor Rey D. Manoel pelo Papa Leaõ 10 para a creaçāo das Commendas novas nos reditos das Igrejas do Padroado da Cerdā, e ao Senhor Rey D. Joaõ 3º. pelo Papa Julio 3º. para que tudo quanto se dizia das Ordens, e Mestrados fosse incorporado com os Reynos de Portugal, cujo engano foi feito de proposito pelos mesmos traidores, que aconselhavaõ os Reys para os constituirem delegados das Ordens, e sujeitos

ás Leys, e Regimentos, que os mesmos Intrigantes tinhaõ feito com o nome de Estatutos: 4º. por que naõ foraõ ouvidos os Procuradores Regios da Corôa, e Fazenda pelo que pertencia aos interesses do que ja estava incorporado na Corôa: 5º. por que nada se podia resolver, nem innovar sobre espiritualidades, e a jurisdiçâo ordinaria dos Bispos sem o consentimento delles, e sem serem ouvidos, pois que a Sé Apostolica naõ procede, nem pode proceder despoticamente, e sem ouvir as Partes prejudicadas.

§ 13. Todas estas obrepções, e subrepções, e enganos aos Reys, e aos Papas em tempos, de mudanças de tantos governos, e taõ temerosos para Portugal, e para a Igreja Lusitana, feitos por aquelles mesmos, que estavaõ empinhados em destruir a obra da grande politica dos Senhores Reys D. Manoel, e D. Joaõ 3º. e desgraçadamente os Reys, que se lhes seguirão foraõ enganados por muitos dos mesmos, que estavaõ encarregados de lhes dizer a verdade, estas obrepções torna a dizer taõ repetidas causaraõ huma tal confusaõ na Historia das Ordens, e seus Mestrados desde a Minoridade

do Senhor Rey D. Sebastiaõ ate hoje que enganaraõ aos Reys, e aos seus Ministros, e a quaze todos os Praxistas, e Reyniculas, que escreveraõ principalmente do tempo de Felippe 3º. por diante.

§ 14. Aquelles Escriptores devendo a este respeito beber a verdade na fonte pura da Bulla da Incorporaçao dos Mestrados á Coroa parece, que ou della naõ tiveraõ noticia, ou nunca a leraõ ; pois que nella naõ fallaõ nos seus Escriptos ao menos com conhecimento de causa, e só beberaõ nas agoas turvas da Bulla das Tres Instancias, e nas que se lhe seguiraõ ; e finalmente beberaõ o veneno nos charcos enlodados dos chamados Estatutos das Ordens Militares. Se aquelles Escriptores tivessem examinado a dita Bulla da Incorporaçao dos Mestrados á Coroa achariaõ nella huma analyse bem deduzida em favor dos Reys de Portugal na qualidade de Reys : na Bulla das Tres-Instancias, e nas outras que depois della se seguiraõ a respeito das ditas Ordens veriaõ huma serie de obrepções, e subrepções para constituir os Reys de Portugal Governadores, e Subdelegados dos chamados Definitorios das

Ordens Militares, hoje representados pela fabricada Meza chámada da Consciencia e Ordens: nos famosos Estatutos veriaõ huma collecção de desvarios, e de usurpações onde só se vê---Difinimos, e Mandamos---sem mais rasaõ, nem Ley do que as suas vontades: mas para fazer callar aos seus Authores bastaria perguntar-lhes---aqueum mandaes? com que titulo? e com que authoridade? se tudo se acha incorporado, e consolidado com os Reynos de Portugal?

§ 15. Foi o 2º. ponto da doutrina que sustentei, e de que fui accusado: que o Padroado das Igrejas, e Beneficios Ultramarinos do Cabo de Bojador para o Sul, ainda antes da Bulla da Incorporação dos Mestrados a Coroa ja naõ eraõ da Ordem de Christo como pertende à Meza da Consciencia e Ordens, e seus Doutores, mas sim da Coroa de Portugal desde o tempo do Senhor Rey D. Manoel por Bulla do Papa Leaõ 10. Foi o 3º. ponto. Que a jurisdicção ordinaria, e o governo espiritual daquellas Igrejas, e Beneficios he dos Bispos Ultramarinos, e naõ da Ordem de Christo. Foi o 4º. ponto. Que o Conselho

do Ultramar a respeito dos negocios Seculares, e Ecclesiasticos do Padroado da Coroa ate antes da partida de Sua Alteza Real para o Brazil era o Dezembargo do Paço dos Estados Ultramarinos, e naõ a Meza da Consciencia Ordens—appareçaõ a minha Allegaçaõ Jurídica, a Refutaçaõ do Doutor Dionizio com as minhas Notas, e o meu Commentario para intelligencia das Bullas, que elle arrastou em prova dos seus absurdos; ellas fallaraõ por si mesmo; e em quanto as ditas obras naõ apparecerem, e eu naõ for ouvido; eu direi que Sua Alteza Real foi enganado, e que eu fui suffocado pela dita Meza, e seus Con-Freires para que eu naõ fosse ouvido, e ella Meza, lançando terra nos olhos a todos, se conservar na usurpaçaõ, que tem feito dos direitos da Coroa, e da jurisdicçaõ dos Bispos, e muito mais hoje que vendo-se longe do Soberano se tem feito insuportavel, e verdadeiramente despotica a respeito de tudo quanto ella diz, e quer dizer das Ordens Militares, e seus Mestrados.

§ 16. A mesma Carta Regia referindo-se as Consultas da Meza da Consciencia e Ordens, diz que eu com muito maior valor, e energia

de expressões ataquei com pensamentos, e palavras menos consideradas a authoridade da Meza da Consciencia e Ordens: Oh bom Deos a Meza da Consciencia e Ordens constituida huma Divinidade, que ate castiga os pensamentos, e se diz com authoridade para sacrificar o innocentem sem o ouvir, e que nem mesmo quer que gema quando o castiga !

§ 17. Como pois dizendo-se a Meza da Consciencia e Ordens queixosa contra mim se atreveu a fazer consultas, sem ser mandada, e a constituir-se por authoridade propria Conselheira, Accusadora, Juiza, e Parte na mesma causa, e mais que tudo calumniadora ? onde aprendereria ella semelhante legislação ? não lhe tremeu a maõ quando fez huma falsa accusação a que deu o nome de Consulta para mais facilmente enganar ao Seu Mesmo Sobrano, e o fazer o Executor das suas vinganças contra hum Vassallo sem ser ouvido, e contra hum Bispo em rasaõ do seu Officio ? e chama-se huma tal Meza, Meza da Consciencia ?

§ 18. Nas mesmas Consultas disse tambem a Meza da Consciencia e Ordens, que eu tinha

atacado as Prerogativas do Graõ-Mestrado para sustentar huma desmedida ambiçaõ de jurisdicçāo, (que eu entaõ defendia como Bispo do Ultramar, e de Pernambuco, que entaõ era:) aqui se deve notar, que sendo varios os pontos, que defendi contra as pertençoes da Meza da Consciencia e Ordens, e principalmente a respeito do dominio das Terras, e das Conquistas Ultramarinas, e do Padroado da Corôa como acima fica mostrado, a dita Meza callou estes pontos, e me fez huma grande accusaõ sobre o ponto da jurisdicçāo ordinaria, e do governo espiritual das Igrejas Ultramarinas, ponto, de que ella mais se dôe, e de que tem feito hum abuzo intoleravel, e a cuja defeza ella chamou desmedida ambiçaõ de jurisdicçāo.

§ 19. Todos os que aprenderaõ a doutrina Christã sabem, que a jurisdicçāo ordinaria dos Bispos a respeito do governo espiritual das Igrejas, e das ovelhas de que elles saõ encarregados, he proveniente de Direito Divino, como diz o Apostolo—*Attendite vobis, et universo Gregi in quo vos Spiritus Sanctus posuit Episcopos regere Ecclesiam Dei*—Eis aqui a fonte da minha jurisdicçāo como Bispo ; qual

he a da Meza da Consciencia e Ordens, ou a das Ordens Militares a este respeito, de que ella Meza se diz Tribunal privativo, e Supremo sem appelaçāo, nem aggravo? e que Authoridade Humana poderia privar aos Bispos de huma tal jurisdicçāo? e muito mais sem serem ouvidos, e sem os seus consentimentos? logo em quanto a Meza da Consciencia e Ordens naõ mostrar o titulo em que ella funda as suas pertençoes a respeito da jurisdicçāo que ella me disputa como Bispo; eu posso dizer que ella Meza he a que tem usurpado a jurisdicçāo dos Bispos por huma desmedida ambiçāo de jurisdicçāo (1).

§ 20. Note-se mais que a Meza da Consciencia e Ordens para melhor encobrir as suas usurpaçoes usou de huma palavra enigmatica a que elle chamou—Graõ-Mestrado—que naõ sendo Rey, nem Papa, he mais do que o Papa (2) do que os Concilios Ecumenicos(3),

(1) V. Estatutos da Ordem de Christo part 2. ttº. 13. § 2, e 3, e part 3. ttº. 99. § 5, e ttº. 11. § 2.

(2) V. Estatutos da Ordem de Christo part. 3. ttº. 7.

(3) V. ditos Estatutos. ttº. 11. § 1.

e do que os Reys de Portugal ; pois que teve o arrojo de fazer imprimir, e publicar, no meio do Reyno de Portugal as suas Determinações, e Regimentos debaixo do nome de Estatutos, nos quaes disse altamente que as suas terras, e jurisdioções em Portugal andão usurpadas, e que se devem revindicar pelo seu Tribunal, e que os Reys como Reys lhe naõ podem tirar ; por que depois de huma vez doadas legitimamente se incorporaraõ no patrimonio da Ordem, e Igreja Romana de maneira que naõ ficão a disposiçao dos Reys (1) ; que as Ilhas, e Conquistas Ultramarinas saõ da sua Ordem, e lhe pertencem—*pleno jure*—(2) que os Reys de Portugal naõ podem mandar Vice-Reys, nem Governadores para o Ultramar sem serem por comissaõ delle—Graõ-Mestrado—(3) que os Reys de Portugal nada podem fazer nos Estados delle—Graõ-Mestrado—sem ser por comissaõ, e como Procurador, ou Delegado

(1) V. Estatutos da Ordem de Christo part. 3º. 10.. §§ 1, e 2.

(2) V. ditos Estatutos 12.

(3) V. ditos Estatutos part. 3. 1º. 1.

do seu Definitorio, ou Tribunal (1) chamado Meza da Consciencia e Ordens (2), e que os Reys ainda que authorizados pelo Difinitorio, ou Tribunal do—Graõ-Mestrado—naõ poderaõ exercitar jurisdicçao alguma em quanto naõ prestarem juramento nas maõs do seu D. Prior debaixo da pena de nullidade (3), e por isso a Meza da Consciencia e Ordens em todos os papeis, que se expedem pela sua repartição, quando falla dos Reys de Portugal he sempre debaixo da denominaçao—como Governador, e Administrador do Graõ-Mestrado, e diz que assim he necessario para conservaçao do seu direito (4) e isto depois de se terem extinto os ditos titulos por quanto.

Os titulos de Mestre Governador, e Administrador dos Mestrados das Ordens Militares de Portugal só forao concedidos aos Reys de

(1) V. ditos Estatutos part. 1. ttº. 31—Procuração a El Rey Nossa-Senhor como Mestre da Ordem feita pelo capitulo Geral.

(2) V. ditos Estatutos part. 3. ttº. 6. § 3.

(3) V. ditos Estatutos part 1. ttº. 5.

(4) V. ditos Estatutos part 3. ttº. 10. § 2, e ttº. 12.

Portugal aos seus Filhos, e Parentes em quanto assim pareceu conveniente para o bem da Religião, e dos mesmos Reynos de Portugal conforme o pediaõ o estado, e as circunstancias daquellestemplos (1), e porisso ainda que o Senhor Rey D. Joaõ 3º. foi nomeado pelo Papa Julio 3º. Mestre Governador, e Administrador Perpetuo *in temporalibus, et in spiritualibus* das duas Ordens Militares de Santiago, e de Aviz entaõ vagas por morte do Mestre D. Jorge na forma em que Elle Rey ja era da de Christo, como consta da Bulla, que entaõ se lhe passou, e de que se faz mençaõ na mesma Bulla da Incorporaçao; (2) com

(1) V. dita Bulla de Julio 3º. junta por copia no n.º 14—*in administrationem dum expediens visum fuit concessi fuerat (Magistratus.)*

(2) V. dita Bulla no n.º 5. nas palavras—*Motu proprio exindem Joannem Regem quoad viveret administratorem perpetuum, et irrevocabilem Magistratum Militiarum S. Jacobi, et de Aviz hujusmodi iuriumque, rerum, et pertinentiarum suorum omnium, etiam una cum Magistratu Militia Jesu-Christi hujusmodi cum plena, et libera facultate, autoritate, et potestate omnia, et singula quæ Magistri Militiarum S. Jacobi, et de Aviz hujusmodi qui pro tempore fuerant facere, et exercere potuerant, etiam si habitum per fratres Milites dictarum Mili-*

tudo forão depois extintos os ditos titulos por que.

§ 22. Considerando o mesmo Papa, que a nomeaçāo perpetua de Mestre, Governador, e Administrador, que acabava de fazer na Pessoa do Senhor Rey D. Joaõ 3º. ja naõ era conforme com o novo estado das couzas, e que em lugar de se fazer o maior bem da Igreja, e dos Reynos de Portugal se lhes faria o maior mal pelas muito justas, e ponderosas rasões, que expoz o mesmo Papa na sua Bulla de 30 de Dezembro de 1550 (1) expedio nova Bulla pela qual revogando a que acabava de fazer da nomeaçāo do Senhor Rey D. Joaõ 3º. para Mestre, Governador, e Administrador Perpetuo de todas as ditas tres Ordens Mili-

---

tiarum gestari solitum nunquam suscipere, nec professionem per eos emitti solitam emitteret faciendi, et exercendo Apostolica auctoritate constituimus, et deputavimus, curam regimen, et administrationem Magistratum S. Jacobi, et de Aviz, ac Castrorum, et aliorum prædictorum, sibi in spiritualibus, et temporalibus plenarie comittendo prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur.

(1) V. a dita Bulla no N°. 6 nas palavras—*Cum autem postmodum intra mentis nostræ arcana sepius revolverimus, &c.*

tares, fez incorporar, e consolidar com os Reynos de Portugal tudo quanto em outro tempo se dizia das Ordens Militares, e seus Mestrados (1) e que os Reys de Portugal na qualidade de Reys podessem dar ás Pessoas benemeritas as Commendas dos ditos Mestrados, que dalli por diante vagassem (2).

§ 23. E para que de todo ficassem extintas as ditas administrações, e sem algum efeito, revogou todas as Constituições, e Bullas Apostolicas em contrario, e especialmente a do Concilio Lateranense, que prohibia aos Seculares a acquisicaõ de Dizimos Ecclesiasticos, e a do Papa Bonifacio 8º., que prohibia

(1) V. dita Bulla no No. 34 nas palavras—*cum Regnis hujusmodi incorporetur, et consolidetur* —

(2) V. dita Bulla no No. 17 nas palavras—“ *et prædictus Joannes, et pro tempore existens Portugallie, et Algarbiorum Rex præceptorias domorum militiarum hujusmodi fratribus militibus idoneis, et ad præliandum habilibus, qui non solum cum vocati fuerint ad bella se accingent, verum etiam Regem ipsum ad expeditiones contra infideles prædictos ultro sollicitabunt, ac se, suaque omnia tam in classe maritima, quam exercitu terrestri laboribus, et periculis exponere non dubitabunt, earum occurrente vacatione conferre, seu conferri procurabit.* ”

as uniões perpetuas, assim como tambem todos os Estatutos, privilegios, usos, e costumes concedidos por qualquer titulo pela Sé Appostolica ás ditas Ordens Militares, e seus Messtrados, ainda que firmados com juramento (1) e que havia por nullo, e de nenhum effeito tudo quanto se fizesse em contrario sem se fazer expressa mençaõ de verbo adverbum do que estava determinado pela dita Bulla da Incorporaõ (2).

§ 24. Pela dita Bulla o Papa Julio 3º. naõ deu aos Reys de Portugal terras, dominios, jurisdicções, nem algumas temporalidades ; elle naõ fez mais do que ás vezes de hum bom Juiz, que dá acada hum o que he seu : elle

(1) V. dita Bulla no No. 44—*Non obstantibus nostra, per quam dudum inter alia voluimus, &c.*—

(2) V. dita Bulla no No. 56—“ *Quodque de Magistratibus hujusmodi, vel aliis beneficiis ecclesiasticis ad eorum collationem, provisionem, presentationem, electionem, seu quamvis aliam dispositionem conjunctim, vel separatim spectantibus nulli valeat provideri, seu concessio in administrationem fieri per litteras Apostolicas non facientes plenam, et expressam, ac de verbo ad verbum de inducto hujusmodi mentionem.* ”

vendo, que as doações, jurisdicções, privilegios  
izenções e todas as temporalidades, que os  
Reys de Portugal tinhaõ concedido ás Ordens  
Militares em outro tempo, humas tinhaõ sido  
expressamente condicionaes, e positivamente  
as que fez o Senhor Rey D. Affouço Hen-  
riques aos Templarios em quanto durasse a  
guerra contra os Sarracenos, e elles servissem  
a seu Filho, e aos seus Descendentes (1), e  
que outras ate mesmo se tinhaõ feito preju-  
diciaes á Igreja, e ao Estado pelo abuso que  
dellas se faziaõ, e pela mudança dos tempos,  
e circumstancias, fez restituir, incorporar, e  
consolidar com os Reynos de Portugal aquillo  
que delles se tinha tirado.

§ 25. Por virtude da mesma incorporaçao  
ficaraõ tambem incorporados com o padroado  
da Coroa de Portugal todos os padroados em  
outro tempo concedidos ás ditas Ordens Mili-  
tares a respeito da apresentaçao das Igrejas, e  
Beneficios, que se diziaõ das ditas Ordens : e

(1) V. Historia da Militar Ordens de Christo por Fr. Bernardo da Costa Freire Conventual, e Chronista da mesma  
Ordem. Documento 21 pa. 193 impressa em 1771 em Coimbra.

pelo que pertencia ao exercicio das chamadas espiritualidades das ditas Ordens consistentes no governo monachal dellas, authorizou o mesmo Papa ao Senhor Rey D. Joaõ 3º., e a todos os seus Successores na qualidade de Reys de Portugal, ainda que o Reyno viesse a cahir em Femea, como hoje se vê na Raynha Nossa Senhora ; para que podessem nomear para o dito effeito Pessoas idoneas amoviveis ad nutum por Elle Rey : em consequencia do que passaraõ os Reys de Portugal a nomear ate hoje os D. Priors de cada huma das ditas tres Ordens Militares (1).

§ 26. E a essas Pessoas nomeadas pelo Rey como idoneas para a administraçao das ditas espiritualidades, e governo monachal dos ditos Conventos, concedeu o Papa todos os poderes

(1) V. dita Bulla no No. 35—*Sic tamen quod pro tempore existens Portugalliae, et Algarbiorum Rex, seu Regina ea, que spiritualia pro tempore concernent per idoneas personas ipsarum militiarum Religiosas ad id per eum deputandas, et ad ejus liberum nutum, et arbitrium amobiles, probe, et laudabiliter exerceri facere debeat, et teneatur, Apostolica Auctoritate predicta tenore presentium perpetuo concedimus, et comittimus, et assignamus.—*

espirituas, e os constituiu desde logo seus Delegados para o dito effeito (1) assim como se vê em qualquer Padroeiro leigo, ou Secular, ao qual posto que seja concedido pela Igreja o direito de apresentar ao Bispo, ou ao legitimo Collador hum Ecclesiastico digno para Parocho da Igreja da sua apresentaçāo, naõ he com tudo o Padroeiro, o que confere alguma jurisdicçāo espiritual ao Parocho, mas sim o Bispo, ou o Legitimo Collador, como Delegado do Papa: e pelo mesmo privilegio concedido aos Reys de Portugal, o Senhor Rey D. Joaõ 3º como Rey expedia Provissões aos Bispos, que lhe parecia para visitadores dos Conventos das de ditas Ordens Militares. (2)

### § 27. Por virtude da dita incorporaçāo naõ

---

(1) V. dita Bullia no N° 37—et personis, per pro tempore existentem Regem, sem Reginam circa spiritualia deputandis, omnia, et singula quæcumque singularum militiarum hujusmodi qui pro tempore fuerunt concernentibus spiritualia per se, vel alias ordinare, disponere mandare, et facere de jure, vel consuetudine, aut alias quomodo libet potuerunt, seu debuerunt ordinandi, et disponendi, mandandi, et faciendi plenam, libera-ram, et omnimodam facultatem, et potestatem, concedimus.

(2) V. Estatutos da Ordem de Aviz ttº. 1. cap. 7. pag. 14.

so ficaraõ extintos os titulos de Mestre, Góvernador, e Administrador das ditas Ordens, como fiaõ mostrado, mas tambem ficou revogada a Bulla do Papa Joaõ 22 denominada da fondaçaõ da Ordem de Christo ; e se dissolveraõ todos os vinculos, que uniaõ aquelles corpos pelos votos religiosos, conforme os quaes eraõ obrigados a viver no celibato, sem proprio, e na vida em comum (1) de cujos votos tinhaõ ja sido dispensados pelo Papa Alexandre 6º para poderem cazar, e viverem separados da vida em comum (2), e pelo Papa Leaõ lo para poderem fazer seus os fructos das Commendas novas, naõ obstante serem productos de dizimos ecclesiasticos por terem ja sido secularizados pelo mesma Papa a instancias do Senhor Rey D. Manoel para poderem ser dados aos Commendadores, e Sujeitos benemeritos nomeados pelos Reys na qualidade de Reys de Portugal (3) sem depen-

(1) V. Estatutos da Ordem de Aviz nº. 3. cap. 19.

(2) V. Historia Genealogica da Caza Real tom. 2º. das Provas nº. 57. pag. 263.

(3) V. dita Historia tom. 2. pag. 295—adictis ecclesiis perpetuo dismembramus, et separamus, et præceptoriis præfatis,

dencia de Consultas de algum Tribunal, e muito menos da Meza da Consciencia e Ordens, que ainda naõ havia no tempo do Senhor D. Manoel, nem jamais houve em toda a vida do Senhor Rey D. Joaõ 3º, como depois mostrarei (1), e na mesma forma forao depois secularizadas todas as Commendas velhas, e das outras Ordens Militares pela dita Bulla da Incorporaçao para poderem ser dadas pelos Reys de Portugal na qualidade de Reys.

§ 28. Extinguo-se tambem o governo das ditas Ordens, e dos seus—Treze—que se diziaõ authorizados para pôrem, e depôrem os Mestres (2) e em consequencia os seus Definitórios, e Capitulos geraes, porisso mesmo que tudo ficou incorporado, e consolidado com os Reynos de Portugal governando-se todas as

---

*et eorum præceptoribus pro earum dote applicamus, et appro priamus, ac facultatem nominandi addictas præceptorias prædicto Serenissimo *Emmanuelli*, et pro tempore existenti *Regi* eadem auctoritate concedimus.*

(1) §§ 33, e 34.

(2) V. Estatutos da Ordem de Santiago no capítulo da eleição do Mestre, e do poder dos—Treze.

temporalidades das ditas Ordens, e Mestrados pelas Leys do Reyno, e pelos Tribunaes do Rey sem dependencia de Breves, nem de Bul-las. As espiritualidades das ditas Ordens Militares ficaraõ reduzidas ao governo mona-chal dos Freires Conventuaes das ditas tres Ordens administradas pelas Pessoas idoneas para isso nomeadas pelo Rey, sustentadas á custa das rendas, que logo lhes foraõ assignadas para hum certo numero de Freires. (1)

§ 29. As apresentações das Igrejas das Ordens ficaraõ incorporadas com as do padroado da Coroa regulando-se pelas Leys, e regras do Padroado Real. Os Cavalleiros se ficaraõ como d'antes armando pelo Rey, ou por ordem d'Elle com exclusiva dos Mestres das Ordens, como estava determinado pelo Senhor Rey D. Affonso 5º (2); e este era o costume antiquissimo do Reyno desde e tempo do Senhor

(1) V. Estatutos da Ordem d'Aviz ttº. 4. cap. 4.

(2) V. Historia Genealogica da Caza Real tom. 3 das Provas liv.-4.—Título dos Cavalleiros, e porquem devem ser feitos, e desfeitos pag. 336 ate 343.

Rey D. Affonço Henrques (1) assim como tambem os Commendadores depois da dita incorporaçao ficaraõ gozando dos foros, privilegios, izenções, e honras concedidas pelas Leys do Reyno a taes Pessoas ; honras, e privilegios, que só pode dar o Soberano do Estado, e naõ os Mestres das ordens Militares, que como Vassallos nunca tiveraõ, nem podiaõ ter direitos magestaticos.

§ 30. Eisaqui em suma o estado a que ficaõ reduzidas as Pessoas, e couzas das Ordens Militares pela Bulla da Incorporaçao, e consolidaçao dos Mestrados com os Reynos de Portugal, e assim se conservaraõ ate a morte do Senhor Rey D. Joaõ 3º: eu passo a mostrar em suma as mudanças que depois se fizeraõ em prejuizo da Igreja, e do Estado pelos que se propozeraõ a destruir, e separar da Coroa tudo quanto ja nella estava incorporado pela dita Bulla do Papa Julio 3º.

---

(1) V. Historia da Ordem Militar de Nossa Senhor Jesu- Christo por F. Bernardo da Costa nº. 39.

§ 31. Os que em outro tempo se diziaõ do numero dos—Tréze—, e que gouvernaõ as pessoas, e couzas das Ordens, como Despotas, fazendo escudo dos Mestres para, ou se opporem ás determinações dos Reys, e dós Papas (1) ou pelos valimentos delles conseguirem dos Reys (2), e dos Papas tudo quanto quizeraõ em prejuizo da Igreja, e do Estado: aquelles Despotas, torno adizer, naõ podendo soffrer a incorporaõ dos Mestrados com os Reynos de Portugal, trabalharaõ logo por separar da Corôa tudo quanto tinha ja sido incorporado, para conservarem na sua dependencia ; e hum dos meios de que usaraõ foi enganar os Reys com os titulos ja extintos de Mestre—Governador, e Administrador para os constituirem executores das suas Ordens expedidas de baixo do nome de Consultas.

§ 32. O primeiro passo que deraõ foi estabelecerem hum Tribunal, que chamasse a si tudo quanto em outro tempo se dizia das Or-

---

(1) V. Historia Genealogica da Caza Real tom. 2. liv. 3. pag. 561.

(2) V. Estatutos da Ordem de Christo part 3. nr. 10. § 2.

dens, e dos Mestrados, para o que diceraõ ao Senhor Rey D. Sebastiaõ que seu Avô o Senhor Rey D. Jõao 3º. tinha creado hum Tribunal chamado Meza da Consciencia ; e por que nelle (diziaõ elles), se tratavaõ tambem os negocios das Ordens se ficou chamando o dito Tribunal Meza da Consciencia e Ordens ; mas que como a dita Méza conhecia em huma só, e ultima Instancia, e era muito prejudicial ao direito das Partes ; pediaõ ao Rey, que lhes desse hum Estatuto accomodado ao dito intento com primeira, segunda, e terceira Instancia, e que para maior segurança fizesse confirmar o dito Estatuto pelo Papa que entaõ era Pio 4º. o que assim se fez, e se concedeu, fundado tudo em premissas falsas, e para mais enganarem ao desgraçado Rey quando apenas contava nove annos de idade, o lizon-gearaõ na Supplica que fizeraõ ao Papa com o titulo de Graõ Mestre, que elles lhé deraõ gratuitamente pela primeira vez, pois que ate entaõ nunca tinha havido hum tal titulo em Portugal. (1)

---

(1) V. a Bulla do Papa Pio 4º. de 6 de Feveiro de 1563 copiada na Historia Genealogica da Caza Real tom. 3 das Provas nº. 162. pag. 401.

§ 33. Tudo quanto aquelles Impostores disserão ao Senhor Rey D. Sebastião, e principalmente a respeito da creaçao de huma Meza da Consciencia e Ordens pelo Senhor Rey D. Joaõ 3º. era falso: por que he necesario saber-se que o Senhor Rey D. Joaõ 3º. vendo que os seus Estados se dilatavaõ, que a Religiao se propagava pelos Missionarios protegidos pelo Rey, que se augmentavaõ os negocios ecclesiasticos, e Seculares do commercio, e da guerra, e das Commendas ja secularizadas, negocios muitas vezes complicados, que naõ corriaõ pelo expediente dos Tribunaes, mas sim que sobiaõ a immediata resoluçao do Soberano; querendo o dito Senhor resolver tudo com acerto, e socegar a sua consciencia, creou hum Conselho de Estado composto dos Homens mais sabios, e Religiosos daquelle tempo, Bispos, Dezembargadores do Paço, e da Caza da Supplicaçao, todos de probidade, e da maior confiança do Rey.

§ 34. A este Conselho de Estado deu o Rey o titulo de—Meza da sua Consciencia ou da Consciencia do Rey—a cujos Conselheiros o Rey consultava por palavras, ou por

escripto, juntos, ou em particular sobre os negocios, que lhe parecia (1), e pelá morte do Rey morreu a Consciencia do Rey, e a Meza que só para elle foi creada, assim como tem morrido, e ficado extintos quaze todos os Conselhos de Estado, ou ao menos sem exercicio pela morte dos Reys, que os nomeiaõ principalmente sendo como craõ, e saõ todos os Conselheiros de Estado Pessoas occupadas em outros grandes Lugares: e os Authores da Supplica feita ao Papa em nome do Senhor Rey D. Sebastiaõ naõ apresentaraõ ao Rey, nem ao Papa, nem ja mais apresentaraõ o Alvará do Senhor Rey D. Joaõ 3º. pelo qual fosse creado o supposto Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens na forma em que elles maliciosamente o pintaraõ: mas como os que faziaõ Supplicas falsas ao Papa em nome do Rey saõ os mesmos, que os a conselhavaõ, e enganavaõ, tudo conseguiaõ de hum Rey que apenas contava nove annos de idade.

---

(1) V. a Bulla do Papa Pio 4º. na dita Historia tom. 3. das Provas nº. 163. pag. 404.—unum ecclesiasticorum virorum tam secularium quam regularium, Tribunal mensae regiae conscientie nuncupatum ab antiquo fuerat institutum, &c.

§ 35. Os ditos Impostores depois de terem conseguido pelas suas intrigas a chamada Bulla das Tres Instancias para o estabelecimento do seu Tribunal ; trabalharaõ por fazer dependente delle tudo quanto em outro tempo se dizia, ou podia dizer das Ordens Militares, e seus Mestrados ; e principiaraõ logo pela nomeaçao das Comimendas para o que fizeraõ huma Supplica ao Papa Pio 5º. em nome do Senhor Rey D. Sebastiao em que dizia, que tendo sido concedido pelo Papa Leao 10 ao Senhor Rey D. Manoel, e aos seus Successores na qualidade de Reys de Portugal, que podessem nomear para as Commendas novas os Militares, que houvessem de pelejar contra os Infieis pelo tempo que a Elles Reys parecesse, ou aos Sugeitos, que Elles julgassem Benemeritos, naõ se tinha com tudo declarado o tempo, ou o numero dos annos, que deveria pelejar cada hum, nem quaes se deveriaõ dizer os Benemeritos : e que naõ querendo Elle Rey D. Sebastiao transgredir a intençao do seu Antecessor, nem a forma da Bulla do Papa Leao 10 ; pedia a Sua Santidade lhe fizesse as declarações necessarias para salvar a sua con-

consciencia, e as dos Reys seus Antecessores. (1)

§ 36. Por esta Supplica se ve o manifesto engano, que se fez a aquelle desgraçado Rey fazendo-se duvidoso aquillo que nenhuma duvida tinha por que tendo ja o Papa Leão 10 deixado o tempo do serviço, e a qualidade dos Benemeritos ao arbitrio do Senhor Rey D. Manoel, e dos seus Successores na qualidade de Reys de Portugal, naõ havia mais que declarar; e Pio 5º. naõ era mais Papa do que Leão 10: mas como aquelles Traidores naõ queriaõ que os Reys de Portugal nomeassem as Commendas, nem couza alguma que tivesse relaçao com as Ordens na qualidade de Reys, mas sim na qualide de Administradores das Ordens (2) fizeraõ a miscellanea, que se ve na dita Supplica.

---

(1) V. a Bulla de Pio 5º de 5 de Jurho de 1568, copiada na dita Historia Genealogica da Caza Real tom. 3. das Provas nº. 165. pag. 407. nas palavras—ac dicto Emmanuelli; et pro tempore existenti Regi, &c.

(2) V. Estatutos da Ordem de Christo, part. 2. ttº. 1.

§ 37. O Papa Pio 5º. que naõ era o Procurador dos direitos, e regalias dos Reys de Portugal, olhando taõ somente, posto que enganado, para o que se lhe dizia em nome do Rey, declarou que dalli por diante naõ se podessem nomear para as Commendas, os que naõ tivessem militado quatro annos, ou ao menos tres ; e que os Benemeritos se diriaõ aquelles, que fossem nomeados pelo Rey, e *Administrador* (isto he o que se queria), e como poderia acontecer, que os Reys Administradores, que ate entaõ tinhaõ sido naõ tivessem observado a forma determinada nas ditas Bulas, e porisso incorrido em algumas censuras, e penas ; e os Commendadores por elles nomeados naõ podessem fazer seus os fructos das suas Commendas ; elle Papa graciosamente os havia por absolvidos, e lhes permittia, que podessem fazer seus os fructos ja percebidos (isto he o que tambem se queria) ; com tanto que dalli por diante em caso de guerra estivessem promptos para servir ao Rey, e *Administrador*. (1)

---

(1) V. dita Bulla de Pio 5º. copiada na dita Historia Genealogica nas palavras—*Nos ad quorum auctoritatem, &c.*

§ 38. Esta mistura de Rey como Administrador he o que se queria para se fazer desaparecer o Rey, e transformar-se em Mestre, e finalmente em—Graõ-Mestrado—(1): as falsidades, e subterfugios de que se usou para se obter a dita Bulla de Pio 5º saõ outras tantas provas 1º. da ma fé dos que se dizem Defensores das Ordens Militares contra direitos expressos, quando allegaõ privilegios, Breves, e Bullas Apostolicas sem nunca os apresentarem, nem consentirem-que ellas sejaõ examinadas: 2º que Conselheiros da Meza da Consciencia do Senhor Rey D. Sebastiaõ ou naõ eraõ os mesmos da Meza da Consciencia do Senhor Rey D. Joaõ 3º; ou ja todos tinhaõ mudado de consciencia, e deixado de ser Conselheiros do Rey; mas sim Procuradores das Ordens.

§ 39. Tendo os Fundadores do—Graõ-Mestrado—conseguido ter hum Tribunal proprio para a execuçao das Ordens do seu Imperio, naõ só no temporal, mas tambem no

---

(1) V. Estatutos da Ordem de Christe part. 2. nº. 1, e seguintes.

espiritual em todo o rigor da palavra (1), o que nunca tiveraõ em outro tempo, pois que os mesmos Mestres de cada huma das Ordens Militares quando queriaõ alguma couza pediaõ aos Reys por favor (2) e tendo ja conseguido metter na sua dependencia as Commendas, e tudo quanto a ellas se dissesse pertencer, conhecendo que era necessario ter hum Codigo particular para o seu governo fizeraõ de sua propria auctoridade Leys, Regimentos e Definições com o nome de Estatutos (3) nos quaes determinaraõ que ninguem podesse ter Commendas, nem pensões sem o habito da respectiva Ordem (4) e para sugeitarem os Commendadores, e Cavalleiros ás Ordens do seu—Graõ-Mestrado—fizeraõ reviver, e com juramento os antigos votos religiosos, e de obediencia ao Mestre com huma tacita exclusiva do Rey (5)

(1) V. Estatutos d'Aviz ttº. 3. cap. 31. no fim, e cap. 37. e Estatutos da Ordem de Christo part. 3. ttº. 1.

(2) V. Estatutos da Ordem de Christo part. 3. ttº. 10. § 2.

(3) V. o. Prologo dos Estatutos d'Aviz.

(4) V. ditos Estatutos da Ordem de Christo part. 2. ttº. 7.

(5) V. Estatutos d'Aviz ttº. 3. cap. 17, e ditos Estatutos de Christo part. 1. ttº. 6. 7, e 8.

naõ obstante terem ja sido extintos os ditos votos como acima fica mostrado, e se iufere dos mesmos Estatutos da Ordem de Christo. (1)

§ 40. E como os Senhores Reys D. Manoel por virtude da dita Bulla de Leão 10, e D. Joaõ 3º. por virtude da Bulla de Incorporaçao davaõ como Reys as Commendas, e Pensões sem habitos (2) determinaraõ que só o Mestre ospodesse dar, e mandar armar Cavalleiro. (3)

§ 41. Por estes criminosos procedimentos vieraõ aquelles Traidores, unidos com a Meza da sua fabrica, naõ só a subtrairem os Vassallos do Rey para os constituir Subditos do seu —Graõ-Mestrado—mas tambem a privarem os

(1) V. ditos Estatutos de Christo part. 1. ttº. 22. nas palavras—considerando o estado em que ella (Ordem) oje está, e que os Noviços Cavalleiros naõ estaõ no Convento; nem foram preceptos decalidade por que naõ hajaõ de permanecer na Ordem.

(2) V. Estatutos d'Aviz ttº. 5. Dif. 5.

(3) V. ditos Estatutos d'Aviz ttº. 3. cap. 14, e ditos Estatutos da Ordem de Christo part. 1. ttº. 20, 21, e 22.

Reys de Portugal do direito, e prerogativas de armar, ou mandar armar Cavalleiros aos seus Vassallos (1) que se distinguem na guerra, ou na paz por feitos heroicos, ou servicos relevantes.

§ 42. O direito de armar Cavalleiro he inseparavel da Soberania, e de que sempre usaraõ os Reys de Portugal ate antes da metamorfose fabricada pelos Inimigos da incorporaçao dos Mestrados a Coroa desde à Menoridade do Senhor Rey D. Sebastiao: he hum direito de que usaõ todos os Soberanos da Europa, e de que muito se honraõ os seus Vassallos, quando saõ armados Cavalleiros pelas maõs dos seus Soberanos, ou de alguns Generaes por Elles mandados. (2)

§ 43. He em fim necessario desmascarar esta impostora Meza, que me accuzou nas suas Consultas dizendo ter eu com muito maior valor, e energia de expressões atacado as prerogativas do—Graõ-Mestrado—: eu lhe vou

(1) V. Estatutos d'Aviz trº. 3. cap. 17. na Adigaõ.

(2) V. § 29 acima.

rasgar a mascara com o seguinte dilema—ou a Meza da Consciencia, e Ordens entende por —Graõ Mestrado—o Soberano de Portugal, ou naõ ?

§ 44. Se entende pelo Soberano de Portugal; por que me accusa quando defendo os direitos do Soberano de Portugal no meio das baionetas Inimigas ? quando sustento com valor, e energia, que os dominios, terras, e Conquistas Ultramarinas saõ do Soberano de Portugal, e naõ da Ordem de Christo, como dizia a Meza da Consciencia e Ordens, e seus Doutores (1) ? e quando sustentento que os Habitantes daquelle Continente devem ser regidos, e governados pelas Leys, e Ordenações do Reyno de Portugal, e naõ pelas Provisões da Meza da Consciencia e Ordens ? (2)

(1) V. a Refntaçāo do Doutor Dionizio no § 16 nas palavras —a Igreja do lugar chamado Pau d'Alho no Bispado de Pernambuco..he da Ordem (de Christo) por estar em terras suas—

(2) V. dita Refutagāo no lugar citado—e por naõ saber tambem (o Bispo) que a vista do direito particular das Ordens naõ tem lugar o disposto na Ordenaçāo liv. 1. ttº. 62. § 39. ate 43. sobre que a Allegaçāo (do Bispo) se estabelece para justificar •

§ 45. E se a dita Meza naõ entende o—Graõ-Mestrado—pelo Soberano de Portugal, como pertende ella que o Soberano de Portugal castigue hum Vassallo, que naõ cometteu algum crime contra Elle, nem contra os seus Estados ? Logo huma de duas, ou a Meza da Consciencia e Ordens deve confessar, que ella he huma calumniadora, e por consequencia sujeita a pena de Taliaõ, e ás impostas por todas as Leys contra os calumniadores, e contra os que dizem mentira ao Rey ; ou que he huma usurpadora dos Direitos Magestaticos, e por consequencia sujeita as penas impostas contra os Rey de Leza-Magestade : e em ambos os cazos huma Impostora, que naõ tem feito mais do que enganar os Soberanos, e os Papas para os fazer os Instrumentos da uzurpaçaõ, e do despotismo della Meza debaixo do fingido nome de—Graõ-Mestrado—, que naõ he Rey, nem he Papa, mas sim ella mesma Meza, cuberta com huma capa de furtadores ; como passo a monstrar.

---

seu procedimento ;—e qual he o direito particular das Ordens ?  
naõ o diz nem dirá.

§ 46. Foi muito publico, e notorio neste Reyno no tempo da invasaõ dos Francezes que a Meza da Consciencia e Ordens fez Consultas de seu motu proprio, e passou Cartas de Apresentações de algumas Igrejas, e Beneficios, que se diziaõ das Ordens Militares, e as fez assignar pelo General Junot, como Lugar-Tenente de Bonaparte, vindo ella desta sorte, e sem que fosse obrigada, a mete-lo de posse do que ella chama—Graõ-Mestrado—, e a confessar publicamente que ella reconhecia a Bonaparte como Legitimo Rey de Portugal, pois que só ao Legitimo Rey de Portugal pertence o padroado, e a appresentaõ das ditas Igrejas, e Beneficios, e a assignatura de taes Cartas.

§ 47. O Uzurpador, ou o seu Satelite pela sua parte que só tratava de se metter de posse de Portugal, naõ hezitou em acceitar a offerta, que com tanta liberalidade lhe fez a dita Meza, nem se cançou em perguntar por que titulo lhe pertencia a assignatura de taes Cartas de apresentações ; e a Meza da Consciencia e Ordens pela sua parte naõ se cançou tambem em examinar se Bonaparte era, ou naõ o legitimo Soberano de Portugal, só sim que elle lhe ac-

ceitasse as suas Consultas, ainda que para isso naõ fosse mandada, que lhe assignasse as Cartas por ella passadas em favor dos seus Afilhados, no que ella faz consistir huma grande parte da sua dependencia; e que em fim a reconhecesse por Tribunal Supremo no espiritual, e temporal de huma auctoridade fantastica a que ella chama—Graõ—Mestrado —para com ella impor, e enganar aos Papas, aos Reys, e a todo Portugal (1).

§ 48. Aquelle Uzurpador naõ só estava por tudo quanto queria, e lhe propunha a dita Meza, mas tambem apoyava a ella, e aos seus Doutores para sustentarem a sediciosa opiniao de que o padroado das Igrejas, e o dominio das Terras, e Conquistas Ultramarinas de Portugal saõ da Ordem de Christo; e se governaõ pelo direito particular das Ordens, e naõ pelas Ordenaões do Reyno (2), e que os

(1) V. os §§ 43, e seguintes.

(2) V. a Refutação do Doutor Dionizio no § 16 nas palavras —a Igreja do lugar chamado Pau d'Alho no Bispado de Pernambuco..he da Ordem por estar em terras suas..a vista do direito particular das Ordens naõ tem lugar o disposto na

Reys de Portugal só tem a administraçao delas por concessaõ da Sé Apostolica; á qual diz a dita Meza, e seus Doutores, pertence tudo quanto se diz da Ordem de Christo (1) e todo o Ultramar. (2)

§ 49. E como Bonaparte naquelle tempo tinha nos seus ferros o Papa ja se preparava para extorquir delle huma Bulla pela qual o nomeasse Governador, e Administrador naõ só dos bens, terras, e padroados que se diziaõ das Ordens Militares em Portugal, mas tambem de todas as terras, dominios, e Con-

---

Ordenaçao—Note-se mais que os ditos Doutores entendem por direito particular das Ordens os Estatutos das Ordens Militares, V. dita Refutaçao no § 16 onde cita o Definitorio d'Aviz, feitos sem alguma authoridade. V. o seu Prologo.

(1) V. ditos Estatutos da Ordem de Christo part. 3. tit. 10. § 1. no fim nas palavras—depois da sua extincçao (dos Templarios os bens que lhes tinhaõ sido doados) naõ ficaraõ dos Reys, e Reyno, que as haviaõ doado, senaõ da Santa Sé Apostolica, que por graça particular os aplicou á nossa Ordem de Christo—He necessário advertir-se quē a chamada Bulla da Fundaçao da Ordem de Christo com que ella tanta bulha faz ficou revogada, e extinta pela outra da Incorporaçao, e consolidaçao de todos os Mestrados com os Reynos de Portugal.

(2) V. o § 2º. acima.

quistas Ultramarinas, e padroados, que se dizem da Ordem de Christo para depois se dizer Senhor, e Imperador de tudo como ja se dizia de toda a Hespanha, e de suas Conquistas Ultramarinas pela extorquida cessaõ de Carlos 4º.; e desta sorte fica evidente que conforme a doutrina, e principios da Meza da Consciencia e Ordens, e de seus Doutores, hum Usurpador dos Reynos, e Conquistas de Portugal, e o que ella entende por—Graõ Mestrado de Portugal—he a mesma couza.

§ 50. Para sé evitar para o futuro hum semelhante acontecimento, ou fosse por maliçia de alguns Commendadores, ou por ignorancia dos Reys, e dos seus Conselheiros, que de novo entrassem para o governo do Estado he que o Senhor Rey D. Manoel com muita prudencia, e sabedoria deixou recomendado no seu Testamento a seu Filho o Senhor Rey D. Joaõ 3º. que logo que vagassem todos os Mestrados das Ordens Militares de Portugal os fizesse metter na Coroa; e isto he o qué Elle fez supplicando, como supplicou ao S<sup>mo</sup>. Padre Julio 3º. a incorporaçao, e consolidaçao de todos os ditos Mestrados com os Rey-

nos de Portugal: e por conhecer o mesmo Papa a justiça da Supplica do Senhor Rey D. Joaõ 3º. assim lhe concedeu pelas rasões que Elle expõe na sua mesma Bulla, (1) e por isso se ficou denominando a dita Bulla—o Padraõ do Senhor Rey D. Joaõ 3º.—e com rasaõ por que a politica, e a dexteridade com que Elle manejou aquella incorporaçaõ o fará para sempre memoravel na Historia dos grandes Reys de Portugal.

§ 51. A Mezá da Consciencia e Ordens mancununada com os grandes Commendadores do numero dos—Treze—inimigos jurados da incorporaçaõ, e consolidaçaõ dos Mestrados com os Reynos de Portugal (2) sempre tiveraõ por maxima fazer persuadir aos que de novo entravaõ no Governo de Portugal (ainda que Usurpadores do Reyno) que nada podiaõ fazer, nem mandar a respeito das Ordens Militares como Reys, e só sim como Governa-

---

(1) V. a Bulla da Incorporaçaõ dos Mestrados com os Reynos de Portugal nas palavras—Nos attendentes quod si Magistratus, &c.—V. a minha Analyse a dita Bulla.

(2) V. o Prologo dos Estatutos da Ordem d'Aviz.

dores, e Administradores dellas, e taõ somente por consulta, approvaçao, ou consentimento della Meza debaixo da pena de nullidade, e de pecado mortal com que ficariaõ gravadas as suas Consciencias (1), e por isso logo que Felippe 1º. conseguiu a usurpaçao de Portugal, ellá Meza, e seus Consocios para se conservarem tambem na usurpaçao que faziaõ á Coroa lhe fizeraõ persuadir que os Mestrados de Portugal eraõ hum corpo separado do Reyno de Portugal, e que era necessario fazer-se huma reforma nas Ordens Militares (2). O mesmo praticou a dita Meza, e seus Consocios com Felippe 2º. (3).

#### § 52. O mesmo praticaraõ com Felippe

(1) V. Estatutos da Ordem de Christo part. 1. ttº. 5. part. 2. ttº. 2.

(2) V. ditos Estatutos part. 1. ttº. 3.—o decimo quinto Governador foi El Rey D. Felippe 1º..em cujo tempo por seu mandado se principiou a reforma da Ordem a que agora (em Madrid a 30 de Mayo de 1627) se deu fim.

(3) V. ditos Estatutos no lugar citado nas palavras—tanto que entrou em Lisboa Felippe 2º. mandou á Meza das Ordens que preparasse, e ordenasse o que fosse necessario para fazer capitulo.—

3º. em cujo tempo conseguiraõ a dita Meza, e seus Consocios a approvaçao dos Estatutos das tres Ordens Militares de Portugal no mesmo dia, mez, e anno em 3º. de Mayo de 1627, que era o que ella Meza, e seus Consocios mais desejavaõ para terem humCodigo, e hum Tribunal da sua facçaõ, e por elle fazerem sustentar a sua usurpaçao feita a Coroa, e terem hum titulo, com que impor aos Portuguezes em Portugal, que naõ sabiaõ das maquinações, que se faziaõ em Madrid pelos traidores, e vis aduladores daquellea Corte, sendo hum dos seus primeiros Protectores o celebre Fº. Francisco de Lucena Commendador da Véntoza, e de Santa Comba dos Valles, e que se dizia do Conselho de Felippe 3º. seu Secretario de Estado, e das Ordens (1), e que por traidor ao seu legitimo Soberano foi degolado na Praça de Lisboa com hum cutello que elle tinha mandado fazer para se cortar a cabeça a hum seu Antagonista (2).

---

(1) V. os Estatutos da Ordem de Christo, de Santiago, e de Aviz no fim.

(2) V. Portugal Restaurado.

§ 53. Eis aqui a origem, e o estabelecimento dos famosos Estatutos das Ordens Militares de Portugal, que por outro nome se dizem—o Direito particular das Ordens—(1) feitos por huns poucos de Intrigantes sem alguma auctoridade pontifícia para o que dizia respeito as espiritualidades, e a jurisdicção ordinaria dos Bispos, nem Regia, ainda mesmo dos ditos Usurpadores; pois que, ainda que nos ditos fabricados Estatutos, capitulos, Definições se dizem mandados fazer pelos Felipes, deviaão juntar a elles essas suppostas Ordens, ou Alvarás pelos quaes se diziaão mandados fazer esses capitulos geraes, e Estatutos de que fazem mençaão; e ainda que os ajuntassem de nada valeriaão sem que pelas duas legitimas Authoridades Regia, e Pontifícia se fizesse huma expressa derrogação de tudo quanto estava determinado pela dita Bulla da incorporação dos Mestrados com os Reynos de Portugal (2); E pelo que pertencia

(1) V. o § 48 acima.

(2) V. dita Bulla da Incorporação no Nº. 56 nas palavras—  
Quodque de Magistratibus hujusmodi, vella tiis beneficiis ecclesiasticis—V. § 23.

a jurisdicçāo ordinaria dos Bispos nenhuma authoridade tinha Felippe 3º., que se diz aprovador dos ditos Estatutos, para legislar sobre ella sem ao menos ouvir os Bispos de Portugal, e elles darem a sua acceptaçāo.

§ 54. Eisaqui o—direito particular das Ordens—contra o qual diz a Meza da Consciencia e Ordens, e seus Doutores naõ tem lugar o Direito Canonico, o Concilio Tridentino, e as Ordenações do Reyno de Portugal (1) e o mais he que por este chamado direito particular das Ordens se está julgando nos Tribunaes de Portugal contra direitos imprescriptiveis dos Reys, e dos Bispos para nossa vergonha eterna (2).

(1) V. § 48 acima, e os Estatutos d'Aviz ttº. 1; cap. 7. p. 13. Sº. nas palavras—Mandou El-Rey como Governador do Mestrado a Martim Gonçalves da Camara, &c.; foi este hum dos mais validos d'El-Rey D. Sebastião, e hum dos maiores inimigos da incorporaçāo dos Mestrados com os Reynos de Portugal, e o que emfim sepultou a gloria, eo Throno de Portugal nos Campos de Alcaçar Quivir.

(2) V. Osorio de patronat. reg. resol. 65. nº. 19. resol. 77. nº. 21. resol. 89. per tot.

§ 55. Nem se diga que tudo quanto fez o Senhor Rey D. Sebastiaõ desde a sua Menoridade, e os Felippes em todo o tempo da sua usurpaõ a respeito das Ordens Militares ficou revalidado ao menos tacitamente pelo Senhor Rey D. Joaõ 4º., e seus Successores até hoje, por que todos elles foraõ, saõ, e seraõ sempre enganados pela dita Meza, e seus Consocios em quanto ella existir, assim como foi o Senhor Rey D. Sebastiaõ, e os mesmos Felippes como fica mostrado. Alem de que o Senhor Rey D. Joaõ 4º. logo que sobio ao Throno de seus Avós protestou que naõ admittiria Ley alguma dos Felippes, ainda que feita em Cortes; e só sim as que se achassem incorporadas nas Ordenações chamadas Felippinas até o anno de 1603 (1) por serem huma compilação das antigas Leys de Portugal, e dos Codigos do Senhor Rey D. Affonso 5º. e D. Manoel: e por isso todos os Estatutos das Ordens Militares as Bullas, e Breves Pontificios, Leys, Alvarás, e Decretos quaesquer que elles sejaõ ainda que se digaõ mandados ex-

---

(1) V. o Alvará de Confirmação de 1643 posto na frente das ditas Ordenações chamadas Felippinas.

pedir pelos Legitimos Soberanos de Portugal a respeito das Ordens Militares depois da dita Bulla, e Padraõ do Senhor Rey D. Joaõ 3º. se devem julgar obrepticios, e subrepticios, e como taes nullos, e de nenhum effeito na forma da Ley do Reyno (1).

§ 56. Eu por que no Commentario que fiz para intelligencia das Bullas, e Documentos que o Doutor Dionizio amontoou na sua chamada Refutação contra a minha Allegação Juridica, sustentei, e defendi com maior valor, e energia (2) na presença do Usurpador os direitos, e Dominios das Conquistas Ultramarinas padroados, regalias, e prerogativas do Principe Nosse Senhor, como Legitimo Regente da Soberania de Portugal, e contra o fantasma do—Graõ-Mestrado—(3) fui publicamente reprehendido, e castigado sem ser ouvido, e por huma simples Consulta; ou para melhor dizer por huma falsa accusação da

(1) V. os §§ acima 31, e seguintes.

(2) V. as expressões da Carta Regia acima copiada.

(3) V. os §§ 43 ate 45 acima.

**Meza da Consciencia e Ordens, e em hum negocio em que ella por sua authoridade propria se tinha constituido Juiza, Conselheira, e Parte interessada na usurpação contra a Corôa.**

**§ 57.** A Meza da Consciencia e Ordens, e o seu Doutor Dionizio por que lisongearaõ ao Usurpador de Portugal com os seus vis procedimentos, e com a sua sediciosa doutrina do —Graõ Mestrado—; foi o seu Doutor premiado com o Priorado de Alvaiazere; e a ella Meza se deraõ muitas satisfações pela injuria, que dizia eu lhe tinha feito, (1) e ainda naõ satisfeito o seu orgulho, e soberba com tantos açoutes, e bofetadas que por seu respeito se me deraõ como ella diz, tem por toda a parte espalhado copias da dita Carta Regia, que lhe foi dirigida, das quaes me veio remettida huma debaixo de hum subscripto sem nome.

**§ 58.** Esta Carta authorizará a Meza da Consciencia e Ordens para debaixo do titulo de Consulta ser Accusadora, Juiza, Consel-

---

(1) V. a dita Carta Regia acima copiada.

heira e Parte contra os Bispos de Portugal, e sem serem ouvidos, nem mesmo os Procuradores Regios; por que segundo os principios della Meza, e seus Doutores nos negocios do— Graõ Mestrado—naõ devem elles serem ouvidos; esta Carta sera mais hum monumento eterno dos chamados direitos das Ordens Militares contra os direitos imprescriptiveis da Coroa, e dos Bispos da Igreja Lusitana, aos quaes a dita Meza por si, e por seus Protectores trabalhou sempre por desacreditar, e pôr de má fé na Presença dos Soberanos accusando-os de Usurpadores dos direitos do enigmatico—Graõ Mestrado—(1). Eisaqui o como saõ enganados os Soberanos pelos vãs Intrigantes, e Traidores; e sacrificados os Vassallos fiéis, e honrados, e que bem servem ao seu Legitimo Soberano, e á sua Patria. Eu vou dar as rasões, que tive para fazer imprimir o meu dito Commentario, e outras algumas obras minhas no tempo do Governo Uzurpador.

§ 59. Todos os que me conhecem, viraõ

---

(1) V. os §§ 43, 44, e 45.

que no tempo, em que entraraõ os Francezes em Lisboa eu me achava naquelle Cidade; e que sempre me conservei em huma vida retirada, fugindo de me encontrar com os Francezes, de tal sorte que sendo avizado como Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para assistir a alguns actos della no tempo dos Francezes, ninguem dirá com verdade que nella me visse, nem se mostrará assignatura alguma minha nos livros das Sessoes della que entaõ se faziaõ. Depois de quaze seis mezes da entrada delles, huma cazualidade me fez conhecido de alguns delles, e foi o cazo.

§ 60. Hum creado meu tendo-se achado em huma bulha contra hum Soldado Francez, querendo os Guardas da Policia prendello, fugio; e constando-me que o dito creado naõ tinha culpa, fallei ao Novion entaõ Comandante dos ditos Guardas, e lhe fiz ver que o dito creado naõ era dos da bulha, e que alli se achara cazualmente, e que porisso lhe pedia que mandasse passar òrdem para que se naõ procedesse contra o dito creado; ao que elle annuio: mas ao tempo em que eu me des-

pedia delle, chegou hum Official Francez, que eu naõ conhecia, e me disse o dito Noyion, que era hum Conselheiro Ajudante de Ordens do General Junot chamado Carion Nizás ; e voltando-se para elle lhe disse que eu era Bispo d'Elvas, e que ja tinha sido de Pernambuco.

§ 61. O dito Official como admirado me perguntou se eu era o Bispo de Pernambuco, que tinha feito algumas obras sobre os interesses de Portugal, e de suas Colonias traduzidas em Francez por Mr. Link ? respondi-lhe que sim : disse elle entaõ que o General Junot tendo-lhe recomendado que procurasse o Author das ditas obras lhe disserraõ que era o Bispo de Pernambuco ; e tendo-lhe outras Pessoas dito que o Bispo de Pernambuco ja tinha partido para o Brazil, elle deixara de fazer mais alguma diligencia a este respeito : e que estimava ter tido aquella occasiaõ de me conhecer.

§ 62. Passados alguns dias foi o dito Official a minha caza ; e dice-me que queria ver a minha livraria ; respondi-lhe que eu tinha feito della doaçaõ ao Seminario, que eu

tinha creado em Pernambuco, e que porisso só lhe poderia mostrar alguns poucos do meu uso : o dito Official depois de folhear alguns delles muito á pressa, disse-me que sabia que eu tinha escripto mais algumas obras, e que as queria ver : eu que de nada me temia, lhas mostrei todas francamente.

§ 63. O dito Official depois de folhear algumas, sucedeua pegar no Commentario, que eu tinha feito em resposta a Refutação do Doutor Dionizio contra a minha Allegação Juridica: mas vendo elle logo no principio, que eu dizia, que o dominio das terras, e Conquistas Ultramarinas era dos Reys de Portugal, e naõ da Ordem de Christo (1) se voltou para mim, e dice-me como admirado, que eu estava enganado ; porque Pessoas (dizia elle) intelligentes na materia lhe tinhaõ dito, e ao General Junot que o dominio das ditas terras, e Conquistas he da Ordem de Christo, e naõ dos Reys de Portugal, os quaes só as tem como Goveruadores, e Administradores dellas por Bullas da Sé Apostolica, e esta tem sido

---

(1) V. o dito Commentario no § 1. pag. 1.

sempre a doutrina da Meza da Consciencia e Ordens. (1)

§ 64. Eu desconfiando que o Usurpador de Portugal se preparava para extorquir do Papa alguma Bulla para debaixo do paleado titulo de Governador, e Administrador da Ordem de Christo colorar os titulos da sua usurpação, e pôr em revolução até mesmo os Estados Ultramarinos de Portugal; respondi ao dito Official, que as Pessoas que assim o informavaõ, e ao seu General, ou naõ sabiaõ o que diziaõ, ou que os queriaõ enganar, e pegando eu no mesmo Commentario que elle tinha nas maõs lhe fui nelle apontando, e mostrando os erros dos que espalharaõ aquella falsa doutrina: e esta foi a rasaõ por que a Meza da Consciencia e Ordens tanto trabalhou para que o meu dito Commentario fosse, como foi, supprimido e que só corra pelas maõs de todos a sua impostora Refutação de baixo do nome do Doutor Dionizio. (2)

(1) V. os §§ 43 ate 49.

(2) V. a Carta Regia acima copiada nas, palavras—façaes

§ 65. O dito Official, ou porque se persuadisse das minhas rasões, ou por que as quizesse examinar mais devagar com os seus Socios, e Conselheiros, disse-me que queria tres collectões de todas as minhas obras, huma para elle, outra para o General Junot, e outra para Herman, que entaõ se dizia Inspector Geral do Erario, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno: ao que respondi que das obras impressas tirasse as que quizesse; mas que a respeito dos meus manuscriptos eu lhe rogava que me permitisse que eu os podesse guardar: disse elle que se poderiaõ imprimir, e delles se tirarem quantos exemplares se quizesse: eu lhe disse que em Portugal naõ se imprimiaõ livros sem licença do Governo, ao que me respondeu que os mandasse eu logo imprimir que elle me remeteria a licença necessaria.

§ 66. Sendo porem passado algum tempo, sem que me viesse a promettida licença, eu

recolher á Secretaria dos Negocios do Reyno todos os exemplares da obra que fez imprimir o mesmo Rev.<sup>do</sup> Bispo com o titulo acima referido.

que naõ queria fazer despezas debalde, nem que se me fizesse alguma culpa por naõ ter eu mandado imprimir os ditos manuscriptos, escrevi ao dito Official dizendo que ou me remettesse a dita licença, ou huma declaraçaõ por escripto, pela qual me dispensasse da obrigassaõ, em que me tinha posto de fazer eu imprimir as ditas Obras.

§ 67. Respondeu-me por huma Carta muito attenciosa dizendo-me, que por ter estado muito ocupado naõ me tinha logo remettido a licença que eu pedia, mas que com aquella sua Carta me remettia a licença para que qualquer Impressor aquem ella fosse apresentada podesse imprimir, naõ só todas as minhas Obras, mas tambem todas as que por mim fossem assignadas, ficando eu por ellas responsavel ao Governo: mostrei a dita licença aos Impressores, e lhes entreguei as minhas ditas Obras para as imprimirem, as quaes todas eu já tinha feito no tempo em que ainda Sua Alteza Real se achava em Portugal, e que por falta de occasiaõ naõ lhas tinha apresentado para a licença. (1)

---

(1) V. o Alvará extraido da Torre do Tombo junto ao

§ 68. Depois tendo eu partido para Elvas me escreveu hum dos ditos Impressores Antonio Rodrigues Galhardo dizendo que para sua descarga lhe remettesse a licença que eu lhe tinha mostrado; eu que tambem a queria conservar para minha descarga, e naõ a queria fazer publica apresentando-a a hum Tabeliaõ, que eu naõ conhecia, mandei que o meu Escrivão da Camara, que tem fé publica, passasse na minha presença huma publica forma da dita licença, que remetti ao dito Galhardo: appareça a dita licença, ella por si mesmo dirá que he huma publica forma, e naõ huma certidaõ extraida de algum livro de Registo; appareçaõ as minhas obras, ellas farão ver que eu naõ posso ser accusado sem mentira dos meus Accusadores (1). Eis aqui a verdadeira historia da famosa licença do Usurpador, com que tanta bulha fez a chamada Meza da

---

meu dito Commentario pag. 88, mandado passar por Ordem do Principe Regente Nossa Senhor por Francisco Feliciano Velho que servia de Guarda Mor da Torre do Tombo em 28 d'Abrial de 1807.

(1) V. a dita Carta acima nas palavras—fazendo registalla na Camara Espiscopal para a todo o tempo constar a sua ousadia.—

Consciencia e Ordens para me desacreditar na Presença do meu Augusto Soberano, e naõ ser eu acreditado contra ella.

§ 69. Mas supponha-se por hum pouco que eu naõ fui mandado pelo Governo Usurpador, que fizesse imprimir as minhas ditas Obras; supponha-se mesmo que eu muito de proposito pedi a dita licença: que mal fiz eu, ou que crime cometti eu em defender, e sustentar com valor, e energia (1) os direitos, e os Dominios do meu legitimo Soberano á vista, e face do mesmo Usurpador, no meio das suas baionetas, e quando a Meza da Consciencia e Ordens, e o seu Doutor Dionizio em nome da Ordem de Christo, aquem ella

(1) V. a dita Carta Regia acima: nas palavras—se afoiton (o Bispo) naõ só a fazer imprimir a mesma Allegaçāo Juridica ....ingerindo-a na obra que escreveu, e denominou Comentario para intelligencia das Bullas....sobre o padroado das Igrejas, e Benefícios do Cabo de Bojador para o sul sobre a jurisdiçāo dos Bispos Ultramarinos, sobre (note-se) o Senhorio, e Dominio das Conquistas....mas tambem a sustentar a mesma dontrina (note-se) desaprovada (pela Meza da Consciencia e Ordens, e seu Doutor Dionizio) com muita maior valor, e energia de expressões.—

dizia pertencer tudo, os estava offerecendo, e vilmente entregando ao infame Usurpador?

(1) Eu passo a fazer huma breve narraçāo dos factos que deraõ causa a guerra, e perseguçāo que me tem feito a dita Meza desde que fui Bispo de Pernambuco.

§ 70. A Meza da Consciencia e Ordens ou seja por malicia, ou por ignorancia tem sempre trabalhado por fazer persuadir a todos que o dominio das Terras, e Conquistas Ultramarinas, e o padroado d'aquellas Igrejas saõ da Ordem de Christo—pleno jure—; e conforme a este principio, porque eu como Bispo que entaõ era de Pernambuco me oppuz a elle, se declarou ella minha inimiga ate o ponto de fazer queixas, e accusaçōes contra mim com o nome de Consultas, e sem eu ser ouvido, nas quaes disse quanto quis a S. Alteza Real e que os Bispos Ultramarinos eraõ Prelados da Ordem de Christo (2), e que como tales saõ amoviveis ad nutum pelo simples

(1) V. os §§ 46. ate 49.

(2) V. *Estatudos da Ordem de Christo* part. 3. tit. 12.

arbitrio do Graõ-Mestre, e sem que elles sejaõ ouvidos, do que resultou nomear Sua Alteza Real para Bispo de Pernambuco o P<sup>o</sup>. Mestre Santa Eſcolastica Religioso Benidictino, e sem que eu de nada fosse sabedor.

§ 71. Sendo remettida a nomeaçaõ de Sua Alteza Real para Roma no tempo em que era Nuncio Apostolico em Portugal o hoje Em<sup>mo</sup>. Paca, duvidou o Papa acceitar a dita Nomeaçaõ por naõ constar achar-se vago aquelle Bispado pela minha morte, ou pela minha desistencia por escripto: a dita Meza devendo envergonhar-se, e corregir-se do seu erro, pelo contrario continuou dizendo a Sua Alteza Real que o Papa naõ sabia dos privilegios, e prerogativas do-Graõ Mestrado de Portugal—(eo mais he que ella diziabem, por que só ella sabe de huma tal Monita Secreta, e de huma doutrina taõ absurdas) e que era necessario que o dito Religioso fosse nomeado para o Arcebispado da Bahia entaõ vago; para que naõ ficasse sem effeito a primeira nomeaçaõ de Sua Alteza Real deixando por entaõ ficar como amortecido, para fazer reviver quando tiver occasiaõ,

o seu absurdo principio, de que o Graõ Mestre pode excluir ad nutum dos seus Bispados os Bispos da apresentaõ do Rey; ou que o Graõ Mestre pode mais nos Estados do Rey, do que o mesmo Rey.

§ 72. Vendo a dita Meza que a sua intriga contra mim naõ produzio por entaõ todo o effeito que ella desejava, trabalhou de novo pelos seus Protectores, Consocios, e Adepts para que Sua Alteza Real me nomeasse para Bispo de Miranda, e Bragança, dizendo estar vago aquelle Bispado, quando todos sabem que desde entaõ ate hoje, ainda se acha em Sé plena. Deste segundo engano resultou nomear-me S. Alteza Real para o dito Bispado por huma Carta assignada pelo Seu Regio Punho em que se dignou honrar-me com o titulo de —Amigo—e do seu Conselho—e que viesse para disboa com a maior brevidade possivel: (este era o objecto da intriga da dita Meza por que naõ queria que nos Dominios Ultramarianos, que ella dizia da sua Ordem de Christo, houvesse hum Bispo, que naõ queria obedecer ás suas Ordens.)

§ 73. Logo que recebi a dita *Carta Regia* mandei chamar o Cabido, e lha-fiz ler, e na presença de todos nomeei hum *Governador* d'aquele Bispado, para que em meu nome, e na minha ausencia o ficasse regendo, e governando ate nova resoluçao sobre aquelle negocio, de que eu avisaria a seu tempo; e depois de recommendar a todos a paz, e a uniao, e de dar as providencias necessarias para que aquelle Bispado se conservasse em socego, e quietaçao parti para Lisboa; e logo que cheguei fui mandado beijar a Maõ a Sua Alteza Real, que entaõ se achava em Quélus onde se dignou receber-me com a sua costumada Benignidade, fazendo-me a honra de me dizer que estimava que eu tivesse chegado de saude, e que me queria mais perto de Si: estas expressões muito publicas de hum Soberano que honrava a hum Vassallo, que o tinha servido bem em partes taõ distantes, e a lem dos mares, desafiaraõ mais contra mim a raiva dos Defensores dos Dominios, e Conquistas Ultramarinas do—Graõ Mestrado.

§ 74. Adita Meza sempre afferrada ao seu

absurdo sistema de que logo que o Graõ Mestre nomeia hum Bispo do Ultramar para outro Bispado, ipso facto fica logo vago esse Bispado, e devolvida a jurisdicçāo episcopal a ella Meza como Tribunal Supremo, e independente que ella se diz no espiritual, e temporal do—Graõ Mestrado—; expedio Ordens ao Cabido de Parnambuco, considerando—o como em Sé vacante para que pozesse a concurso as Igrejas, e Beneficios daquelle Bispado que estivessem vagos, ou fossem vagando, sem que eu fosse ouvido em couza alguma.

§ 75. Tendo eu noticia- da desordem, e perturbaçāo em que se achava aquella Igreja, e que ja ameaçada de hum scisma apoiado pela dita Meza da Consciencia aquelle Bispado marchava a passos largos para se precipitar na anarchia para depois se dizer que eu de tudo tinha a culpa, dei parte a Sua Alteza Real dos despotismos da dita Meza, e lhe pedi licença para por via da imprensa fazer a todos publico que o Dominio das Terras, e Conquistas Ultramarinas, e o padroado de todas aquellas Igrejas, e Beneficios do Cabo de Bojador para o

Sul (das quaes eu entaõ so tratava como Bispo do Ultramar) eraõ da Coroa, e naõ da Ordem de Christo ; e que a respeito das ditas Igrejas, e Beneficios naõ tinha a dita Meza jurisdicçao alguma, e só sim os seus respectivos Bispos.

§ 76. Sua Alteza Real, attendendo á justiça da minha Supplica, e ao bem que della resultava aos interesses da sua Coroa, e dos seus Vassallos mandou que eu fallasse ao Ministro de Estado, que entaõ era dos Negocios do Reyno o Ex<sup>mo</sup>. Visconde de Balsamaõ ; ao qual apresentando eu a minha Allegaçao Juridica sobre os ditos objectos mandou expedir hum Avizo para que a dita Allegaçao se podesse imprimir, e em execuçao delle foi a dita Allegaçao impressa pelo bem conhecido Impressor Antonio Rodrigues Galhardo em 1804: e apresentando-a eu ja impressa, e com huma Dedicatoria a Sua Alteza Real em huma audiencia publica em Quélüs foi o mesmo Senhor servido acceitar benignamente, e fazer-me a honra de me dizer que a estimava muito, e que ja sabia della. Esta mesma Regia Benignidade em meu favor confessa o grande

**Defensor dos chamados direitos da Ordem de Christo, e o Testa de ferro da Meza da Consciencia e Ordens o Doutor Dionizio. (1)**

**§ 77.** A dita Meza da Consciencia e Ordens que tinha entaõ por seu Presidente hum Grande do Reyno, e que pouco depois da publicaçao da dita Allegaçao Juridica vio subir de repente a Ministro d'Estado, sem ser esperado, hum Irmaõ do seu dito Presidente fez muito ufana huma Consulta (2) em que pedia a Sua Alteza Real satisfaçao contra mim, por que dizia ella, que eu a tinha insultado chamando-a—uzurpadora dos direitos, e padroados da Coroa, e da jurisdicçao dos

(1) V. a Refutaçao do Doutor Dionizio na sua Dedicatoria nas palavras—Se a Benignidade de Vossa Alteza Real aceitou a offerta que o Ordinario de Parnambuco fez querendo pelo seu Escripto intitulado Allegaçao Juridica despojar a Ordem de Christo....do amplissimo padroado, que tem de todo o Ultramar, &c.—

(2) Esta parece ser a Consulta de 20 de Junho de 1804, de que faz mençaõ a Carta Regia acima copiada; visto ser este o tempo em que appareceu impressa a minha dita Allegaçao, como se pode ver na frente della; e o em que entrou no Ministerio o Irmaõ do entaõ Presidente da Meza da Consciencia e Ordens como foi bem notorio.

**Bispos Ultramarinos**—; e que por isso fosse eu publicamente reprehendido, e suprimida a minha dita Allegaçāo.

§ 78. A esta tão injusta, e tão escandalosa pertençaõ, foi entaõ muito publico, e notorio que Sua Alteza Real resolveu que a dita Meza respondesse a minha dita Allegaçāo para a vista das razões, e dos fundamentos de huma, e outra parte se tomar a ultima resoluçāo sobre hum negocio de tanta ponderaçāo, e tanto do interesse da sua Coroa; resoluçāo digna sem duvida de hum Salomão: como entaõ foi muito publicamente louvada, e só hum Ignorante, ou hum Traidor poderia dizer, ou aconselhar a Sua Alteza Real o contrario dos interesses da sua Coroa. (1)

§ 79. A dita Meza, e o seu Prezidente que não esperavaõ huma semelhante resoluçāo; mas temendo que a minha dita Allegaçāo

(1) Aqui se deve notar o abuso que a dita Meza faz das palavras chamando—Consulta—a huma queixa, ou accusaçāo que ella faz ao Soberano contra algum que ella considera seu Inimigo, ou para melhor dizer da sua usurpaçāo.

correndo pelas maõs de todos viesse a descobrir a impostura della Meza, e de todos os seus Doutores, e Consocios, principalmente aos Habitantes Ultramarinos (1) naõ se atrevendo ella a responder a minha dita Allegaçao, como S. Alteza Real lhe tinha mandado, nem a sustentar em publico o que as escondidas dizia, e costuma dizer nas suas accusaçoes chamadas Consultas; passou a intrigar como costuma com o dito Ministro d'Estado para que com a sua authoridade de Graõ Vizir fizesse impedir a destribuiçao que eù fazia da dita Allegaçao; mas elle que naõ se queria comprometter com a dita taõ publica resoluçao

---

(1) V. a Refutaçao do Doutor Dionizio na sua Dedicatoria nas palavras—Sabendo eu que a dita Allegaçao Juridica se tem espalhado principalmente no Ultramar, onde pode seduzir e revolver os animos dos menos instruidos, julguei do meu dever ordenar esta breve Refutaçao para atalhar (note-se) a ruina, que da propagaçao de semelhante doutrina pode seguir ao direito da Ordem—ora he crivel que o Doutor Dionizio por sua devoçao particular se atrevesse a atacar hum Direito incontestavel dos Reys de Portugal, a vista, e face dos Portuguezes, se elle naõ estivesse bem certo do apoio da dita Meza do seu Prezidente, e mais que tudo do Ministro d'Estado seu Irmaõ? desgraçados Soberanos quando tem por Conselheiros tnaa Ministros.

de Sua Alteza Real, e por que ainda entaõ estava muito novato no officio do despotismo ; usou do estratagema seguinte.

§ 80. Expedio-me hum Avizo, no qual me dizia que no dia seguinte pela manhã das nove horas por diante lhe fosse eu fallar para me participar hum negocio do serviço de Sua Alteza Real ; e indo-lhe eu fallar, me conduzio para hum gabinete interior para que ninguem nos ouvisse, e em ar de amizade, como quem se queria informar de mim sobre o dito negocio, me perguntou com que licença tinha eu feito imprimir a minha dita Allegaçao ? respondi-lhe que por hum Avizo da Secretaria de Estado do Ministro seu Antecessor, e que se havia de achar na maõ do Impressor della.

§ 81. Perguntou-me mais que rasaõ tivera eu para insultar a Meza da Consciencia e Ordens, chamando-a Usurpadora sem advertir que era hum Tribunal Regio ? respondi-lhe que a dita Meza ja desde que eu estava em Pernambuco fora a que abuzando do Augusto, e Respeitavel Nome de Sua Alteza Real me insultara nas Provisões que para alli me expe-

dia assignadas por dois dos seus Deputados; por que eu cumpria com as obrigassões do meu Ofício, e naõ consentia que ella usurasse o que lhe naõ pertencia; e que se a dita Meza naõ queria ter o nome de usurpadora mostrasse em publico o contrario do que eu sustentava na minha dita Allegaçāo; e que Sua Ex<sup>cia</sup>. sabia muito bem que em Portugal antes de haver Meza da Consciencia e Ordens ja haviaõ Bispos..

§ 82. O d<sup>to</sup> Ministro de Estado depois de estar por hum pouco, como considerando, me disse muito socegado, naõ que o negocio ja estava resolvido por Sua Alteza Real, como pertende a dita Meza, e seus Doutores, antes pelo contrario me disse que Sua Alteza Real tinha determinado que o dito negocio fosse remettido para o Dezembargo do Paço para alli se examinar, e consultar o que fosse justo (o que de alguma sorte concordava com o que ja publicamente o Mesmo Senhor tinha resolvido:) e disse-me mais o dito Ministro que naõ destribuisse eu alguns exemplares da minha dita Allegaçāo (que era o que a dita Meza queria) em quanto Sua Alteza Real naõ resol-

vesse o dito negocio, (o que he mais huma prova, de que ainda ate entaõ naõ estavaõ resolvidas as questões da minha dita Allegaçaõ, e por consequencia naõ se podendo dizer ate entaõ que eu tinha sido reprehendido (1).

§ 83. Respondi ao dito Ministro que eu ja tinha dado aos meus Amigos muitos exemplares, e que naõ sabia o que delles teriaõ feito: porem que alguns, que eu ainda conservava em meu poder, os guardaria ate que o negocio fosse resolvido por Sua Alteza Real

(1) V. a Refutação de Doutor Dionizio no § 37—ficando demonstrado.... a falsidade das proposições extraidas da Allegaçaõ, com que pertendia extinguir o direito da Ordem em todo Ultramar (e sofre-se que se diga em Portugal que todo o Ultramar he da Ordem de Christo !) e sendo justificado o procedimento, e legalidade com que o Tribunal Regio da Meza da Consciencia e Ordens procede.... o que ja de antemão Sua Alteza Real tinha conhecido (falso), naõ resta mais do que beijar a Maõ do Mesmo Senhor pela sabia, e benigna providencia que logo deu (falso, foi depois engauado no Rio de Janeiro, e sem que eu fosse ouvido): mandando suprimir a dita Allegaçaõ, e corrigir ao seu Author, para tirar das maõs dos seus Vassallos toda a occasião de erro, para servir de exemplo aos temerarios, e para zelar o conceito, que sempre lhe mereceu aquelle Tribunal, que sob o Real Nome determina, e executa, o que lhe he encarregado.

como S. Ex<sup>eis</sup>. me dizia ; Eisaqui a verdade do que se passou entre mim, e o dito Ministro de Estado: se elle disse outra couza a seu Irmaõ, eá sua Meza enganou-os, como muitas vezes enganou ao seu mesmo Soberano, como todo Portugal sabe.

§ 84. Eu nunca soube, nem ainda ate hoje sei que o Dezembargo do Paço fizesse alguma Consulta ao dito respeito, como o dito Ministro de Estado me tinha dito, que se havia de fazer, nem que fossem ouvidos os Procuradores da Coroa, e Fazenda, que de necessidade deveriaõ ser ouvidos naquelle negocio, em que se involviaõ os grandes interesses do Rey, e dos seus Estados : tambem nunca soube, nem me constou que o Doutor Dionizio fosse nomeado, e autorizado por Sua Alteza Real para Juriz das questões entre mim, e a Meza da Consciencia e Ordens, nem sei qual foi a resposta, que ella deu a minha dita Allegaçao, como Sua Alteza Real publicamente lhe mandou que desse ; resposta que ella nunca deu, e de que estou bem certo, que nunca dará, ou ao menos que nunca a publicará em minha vida.

§ 85. Aqui se deve notar, que o Doutor Dionizio na sua Refutação impressa, e publicada no anno de 1806 tendo dito, que eu tinha sido mandado reprehender, e suprimir a minha dita Allegação (1) por ter eu sustentado (dizia elle, e a sua Meza) huma doutrina desaprovada, e atacado com pensamentos, e palavras menos consideradas a authoridade da Meza da Consciencia e Ordens, e as prerogativas do Graõ Mestrado (2): nesse mesmo anno de 1806 foi Sua Alteza Real servido nomear—me para Bispo d'Elvas, hum dos primeiros Bispados de Portugal por onde entraõ todos os Estrangeiros, que vem a estes Reynos; e o Mësimo Senhor como Principe Regente de Portugal foi o que me propoz ao Papa, como hum Bispo muito digno para o dito Bispado.

§ 86. Por estes dois factos muito notorios no dito anno de 1806 se faz evidente, que ou

(1) V. a dita Refutação no § 37.

(2) V. a Consulta da Meza da Consciencia, e a Resolução de 20 Junho de 1804 de que se faz menção na dita Carta Regia acima copiada.

naõ houve tal ordem de reprehensaõ, e de suppressaõ até o anno de 1806, e por consequencia, que Sua Alteza Real foi enganado pela dita Consulta da Meza da Consciencia e Ordens de 1804, e pelo Doutor Dionizio na sua chamada Refutação de 1806; ou que em Portugal ha duas Authoridades Supremas, e independentes, huma que revoga, e castiga o que a outra louva, e approva; e por consequencia que em Portugal estaõ em notoria contradicção entre si—o Graõ Mestrado—e o Soberano de Portugal.

§ 87. Se naõ se pozer termo a esta despotica, e intrigante Meza, que, apoiada pelos com ella interessados na usurpação dos direitos da Caroa de Portugal, se arrogou o direito de fazer Consultas sem ser mandada, sem serem ouvidas as Partes, nem os Procuradores da Coroa, e Fazenda para impunemente enganar aos Reys de Portugal de baixo do enigmatico nome de—Graõ Mestrado—; e fazer delles o Instrumento das suas vinganças, e do seu Despotismo, ainda mesmo contra os Bispos, por que dizem a verdade, e cumprem com os seus deveres de fieis á sua Religiao, e ao seu

**Soberano, esta Meza digo se fará hum Monstro que mais cedo, ou mais tarde pela sua canina voracidade tragará de hum só bocado o Reyno de Portugal, e a Igreja Luzitana.**

**§ 88.** Eu estou certo que se a verdade chegar hum dia á Presença do Augusto Sobe- rano de Portugal; e os seus Ministros, e Con- selheiros conhicerem o machavelismo da dita Meza, e entrarem no espirito da Bulla do Papa Julio 3º. denominada—o Padraõ do Senhor Rey D. Joaõ 3º.—e na sublime politica do Senhor Rey D. Manoel (1) que para bem da Religiao, e dos seus Reynos deixou em seu testamento recomendado a seu Filho, que logo que vagassem os ditos Mestrados os fizesse incorporar, e consolidar com os Reyuos de Portugal donde elles tinhaõ saido ; eu estou certo, torno a dizer, que o Monstro será destruido, e anniquilado.

**§ 89.** Este Monstro, chamado Meza da Consciencia e Ordens, será reduzido ao nada

---

(1) V. o § 50 acima.

què ella era ao tempo da morte do Senhor Rey D. Joaõ 3º. (1)—Os chamados Estatutos das Ordens Militares, seus Definitorios, e Regimentos que se dizem—o Codigo, ou o direito particular das Ordens—serão extintos (2)—Todas as Bullas, e Breves Apostolicos a respeito das Ordens Militares de Portugal posteriores a dita do Papa Julio 3º. que constituiu o Padraõ do Senhor Rey D. Joaõ 3º. serão julgadas obrepticias, e subrepticias sendo a primeira a de Pio 5º. chamada das—Tres-Instancias—(3); assim como tambem todas as Leys, Alvarás, e Decretos posteriores ao dito Padraõ—Todos os titulos de Graõ-Mestre, Mestre, Governador, e Administrador das Ordens Militares depois do dito—Padraõ—serão extintos (4); e tudo se dirá feito, e mandado em Nome do Rey na qualidade de Rey de Portugal:—O Padroado de todos os Beneficios, e Igrejas chamadas das Ordens sera julgado incorporado, e consolidado com

(1) V. os §§ 31 ate 35 acima.

(2) V. o § 48 acima, e a sua nota 1º.

(3) V. os §§ 32 ate 38.

(4) V. os §§ 21 ate 23.

o Padroado da Coroa, e como tal seraõ para elles apresentados pelo Rey os Sugeitos dignos, e benemeritos, e que bem tiverem servido as Igrejas principalmente das suas naturalidades, e as Cartas de Apresentações seraõ expedidas pelo Tribunal do Rey, e com informaçao dos respectivos Bispos na forma em que sempre praticarão ainda os mesmo Felippes, e o Senhor Rey D. Joaõ 4º. (1), ou na forma do Alvará da Raynha Nossa Senhora denominado das Faculdades á excepçao do que nelle se diz a respeito da Meza da Consciencia e Ordens por ser entaõ o erro comum de que a dita Meza era hum Tribunal legitimamente creado para taes negocios (2) — As Commendas seraõ dadas pelos Reys na qualidade de Reys aos que bem os servirem na paz, ou na guerra sem dependencia de profissões, nem de votos Religiosos, nem de alguns juramentos mais do que o de obediencia, e fidelidade ao Rey na qualidade de Rey expressamente; por ja terem sido secularizadas pelos Papas Leaõ

---

(1) V. Osorio de patron. reg. resol. 89. nº. 1 ate 8, e o Alvará copiado no fim do meu dito Commentario.

(2) V. os §§ 31 ate 35 acima.

10, e Julio 3º. (1) — Os Cavalleiros seraõ armados, ou mandados armar pelos Reys, como sempre foraõ sem dependencia de profissões, nem de votos mais do que o de fidelidade, e obediencia aos Reys aos quaes só pertence dar titulos de honra, e de distincções nos seus Estados, e naõ aos Mestres das Ordens (2) — As Pessoas, e couzas chamadas das Ordens Militares seraõ regidas, e governadas pelas Leys; e Ordenações dos Reys na qualidade de Reys de Portugal (3) sem mais privilegios, e izenções do que aquellas que saõ concedidas a taes Pessoas pelas Leys, e Ordenações do Reyno; e todos os papeis deveraõ ser expedidos pelos Tribunaes Regios em Nome do Rey, e com audiencia dos Procuradores Regios da Corða, e Fazenda — Os Lugares de Juiz das Ordens, dos Cavalleiros, e das Commendas, e o de Procurador Geral das Ordens, e todos os desta natureza seraõ extintos porisso mesmo que estando como estava tudo quanto se dizia das Ordens Militares incorporado na Coroa,

---

(1) V. os §§ 27 e seguintes.

(2) V. § 29 acima.

(3) V. § 28.

os ditos Juizes, e Procurador nunca tiverão outra existencia mais do que a que depois da dita Incorporação lhes deraõ os fabricados Estatutos (1), e Regimentos feitos sem alguma Authoridade Regia, nem Pontifícia, posto que se digaõ em execuçāo da Bulla obrepticia chamada das—Tres Instancias—(2).

§ 90. Todas estas, e outras muitas regalias, e prerrogativas dos Reys de Portugal desde a morte do Senhor Rey D. Joaõ 3º. estavão usurpadas á Coroa pela famosa Meza da Consciencia, e Ordens, e seus Consocios para se fazerem dependentes, accomodar os Afilhados nos Beneficios chamados das Ordens, e terem com que comprar Amigos, e pagar aos Defensores das suas bandeiras debaixo de hum enigmatico nome de—Graõ Mestrado—para com elles fazer a guerra aos mesmos Reys de Portugal, e a Igreja Lusitana: e por que eu sempre estive—alerta—e me oppuz como Bispo, e Defensor do Padroado da Coroa, e

(1) V. ditos Estatutos da Ordem de Christo part. 2. tº. 23. §§ 1, 2, 3, e 4.

(2) V. os §§ acima 51 ate 55.

da jurisdicçāo dos Bispos de Portugal, e do Ultramar contra huma tal usurpaçāo, se me tem feito huma guerra cruel, atacando-se-me na parte mais sensivel da minha honra—accusando-me de Sectario do Uzurpador (1) sem darem alguma prova, e o que mais he aquelles mesmos, que mais o lisongearaõ, e o seryiraõ para os seus fins. (2)

(1) V. a Carta Regia acima.

(2) V. os §§ 46 ate 49.

*Bulla da Incorporaçāo dos Mestrados de  
Christo, Santiago, e Aviz com os Reynos  
de Portugal—in perpetuum.*

(1) Julius Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Praeclara charissimi in Christo filii nostri Joannis Portugalliae, et Algarbiorum hujusmodi Regnis praedecessorum erga hanc S. Sedem merita, nec non sincera fides, et singularis devotio, quibus idem Joannes, Rex in nostro, et dictæ Sedis conspectu clarere dignoscitur, promerentur, et nos quodam modo compellunt, ut illa praedicto Joanni, et pro tempore existenti Portugalliae, et Algarbiorum Regi favorabiliter concedamus per quæ dissentionibus, et odiis, quæ inter personas Regnum hujusmodi exoriri possent, occurratur, ac eorundem Regnum quieti, et tranquilitati consulatur: (2) Dudum siquidem S. Jacobi de Spata sub S. Augustini, et de Aviz sub S. Benedicti regulis in dictis Regnis Militiarum Magistribus per obitum quondam Georgii olim ipsarum Militiarum Magistri, seu Administratoris extra Romanam Curiam defuncti, seu alias

certo modo vacantibus; (3) nos considerantes Magistratus prædictos, diversa Castra, Villas, terras, loca, et arces eis a claræ memorie Portugalliae Regibus, et aliis personis secularibus ut plurimum donata, in quibus Magistratus ipsos pro tempore obtinentes jurisdictionem exercent, et plurimum præceptoriarum, et pinguissimis redditibus dotatarum collationem habere, et propterea tam pro justitia in Castris, Villis, terris, et locis eisdem perfecti administranda, ac arcibus prædictis ad Regna prædicta ab infidelibus, et perverorum conatibus defendendum, ac in pacis dulcedine conservandum diligenter, et fideliter custodiendis, nec non præceptorii ipsis personis benemeritis, præsertim contra Christiani nominis hostes dimicantibus, plurimum expeditre ut Magistratus prædicti personæ Regnis ipsis, et illorum incolis gratæ, et acceptæ, per quam nedum in juribus suis conservari, verum etiam adaugeri possent, committeretur, (4) ac sperantes quod dictus Joannes Rex, qui justitiae zelator, et orthodoxæ Fidei accerrimus defensor eatenus fuerat, et tunc existebat, ac Christiani nominis hostes tam in Africa, quam in partibus Indiæ Orientalis, et Ethiopiæ con-

tinuis bellis cum intolerabilibus expensis laces-  
 sere non desinebat, et incolas inibi commo-  
 rantes ad veri luminis cognitionem reducere  
 magnopere studebat, Magistratus ipsos prout  
 Militiam Jesu-Christi Cisterciencis Ordinis  
 cuius idem Joannes Rex administrator perpe-  
 tuus per Sedem prædictam deputatus existebat,  
 eatenus laudabiliter, et prudenter rexerat, et  
 feliciter, et tranquille gubernarat, illisque pos-  
 set esse utilis plurimum, et etiam fructuosus.  
 (5) Ac volentes eidem Joanni Regi ut ex-  
 penses onerum, quæ in gerendis bellis prædictis  
 tenebatur facilius perferre valeret de alicujus  
 subventionis auxilio providere: Motu proprio  
 eundem Joannem Regem quoad viveret admi-  
 nistratorem perpetuum, et irrevocabilem Ma-  
 gistratum Militiarum S. Jacobi, et de Avis  
 hujusmodi juriumque, rerum, et pertinentiarum  
 suorum omnium, etiam una cum Magistratu  
 Militiæ Jesu Christi hujusmodi cum plena, et  
 libera facultate, autoritate, et potestate omnia,  
 et singula quæ Magistri Militiarum S. Jacobi,  
 et de Avis hujusmodi qui pro tempore fuerant  
 facere, et exercere potuerant, etiam si habitum  
 per fratres Milites dictarum Militarum gestari  
 solitum nunquam suscipere, nec professionem

per eos emitti solitam emitteret, faciendi, et exercendi Apostolica auctoritate constituimus, et deputavimus, curam, regimen, et administrationem Magistratum S. Jacobi, et de Avis, ac Castrorum, et aliorum prædictorum, sibi in spiritualibus, et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. (6) Cum autem post modum intra mentis nostræ arcana sæpius revolverimus singulas Militias prædictas ad hoc institutas fuisse, ut contra hostes, et inimicos Fidei hujusmodi firma quædam præsidia essent, eorumque Fratres Milites pro tempore existentes infidelium eorundem expugnationi, ac terrarum ab eis occupatarum recuperationi jugiter vacarent, (7) et a plurimis annis citra, prout tam dilecti filii Alphonsi de Alencastro præceptoris maioris ejusdem Militiæ Jesu-Christi, et ipsius Joannis Regis Consobrini, et apud nos, ac dictam Sedem Oratoris, quam aliarum fide dignarum personarum relatione percepimus, prædictus Joannes Rex, claræ memorie Emmanuelis Portugalliae, et Algarbiorum Regis genitoris sui, et aliorum prædecessorum suorum prædictorum vestigiis inhærendo ad divini nominis exaltationem,

Christianæque Fidei propagationem in eripendis e manibus ipsorum infidelium diversis provinciis, terris, et locis, et aliis jam ereptis conservandis ; (8) nec non bello contra eosdem infideles tam terra, quam mari gerendo gravissimos labores, et expensas sustinuerit, (9) et tam in Indiarum, quam in Africæ, et Ethiopiæ, ac Brasiliæ partibus non nullas Civitates, Insulas, Oppida, et loca ē manibus infidelium hujusmodi eripuerit eaque inibi Christi fideles introduci, et nomen Domini prædicari faciendo, ad gremium S. matris Ecclesiæ adduci procuraverit, et ad hoc non solum vi, et armis, sed et nonnullarum ad hoc ab eo deputatarum excellentis doctrinæ, et aprobatae vitæ personarum opera continue utatur, (10) et propterea Septen. et Tingen. Civitates, et oppidum de Mazagam in Africæ, nec non Goam, ac alias terras, et loca in Indiarum partibus per eum, et ejus prædecessores prædictos ē manibus ipsorum infidelium, non sine magna sanguinis effusione erepta ad Republicæ Christianæ commodum, et universalis Ecclesiæ exaltationem possideat. (11) Et ut mortalium animas Deo efficacius lucrifaciat, in Civitatibus, Insulis, terris, et locis hujusmodi quamplura

Monasteria, Ecclesias, Hospitalia, et Collegia ad devotionis inibi habitantium excitationem erigi, ac in illis Ministros Ecclesiasticos introduci fecerit: (12) nec non incolis, et habitatoribus Civitatum, terrarum, et locorum hujusmodi mediantibus diversis egregiis, et fidelibus verbi Dei concionatoribus ut sacrum Christi Evangelium amplecterentur, et sub nostra, et ejusdem Sedis obedientia, et protectione degerent adeo efficaciter persuaserit, ut eorum infinitus fere numerus sacro batismatis fonte renasci voluerit (13) spereturque verisimiliter quod idem Joannes Rex ad quem spectat bella ipsa contra infideles ~~prædictos~~ tam terra, quam mari, et tam offendendo, quam defendendo movere, ac successores sui, Portugalliae, et Algarbiorum Reges pro tempore existentes divina eis assistente gratia similia, et alia longe majora in dies pro tuitione, et augmento Christianæ Religionis facturi sint. (14) Nos attendentes quod si Magistratus Militiarum hujusmodi, qui aliquando per Romanos Pontifices prædecessores nostros Regibus Portugalliae, et Algarbiorum hujusmodi, seu eorum primogenitis, aut aliis natis Infantibus nuncupatis, sive propinquis

in administrationem dum expediens visum fuit concessi fuerunt, et super quorum dum pro tempore vacent seu Magistrorum ad eos electione quoad præceptores domorum, et etiam forsitan fratres milites singularum militiarum hujusmodi spectare dignoscitur, possunt facile inter præceptores, seu fratres, et milites hujusmodi graves dissensiones, et intestina odia exoriri, (15) et quos pro tempore obtinentes, si se pro tempore existenti Portugalliae, et Algarbiorum Regi opponerent, Regna prædicta perturbare, et diversos tumultus bellicos excitare, ac bella quæ per eos contra infideles ut præfertur movenda sunt, in perturbationem quietis, et pacis Regnum hujusmodi convertere possent, (16) prædicto Joanni, pro tempore existenti Portugalliae, et Algarbiorum Regi in administrationem perpetuo concedantur, committantur, et assignentur ex hoc profecto dissentionibus, et odiis, ac perturbationi pacis, et quietis Regnum, et excitationi tumultuum bellicorum hujusmodi opportune occurretur, (17) et prædictus Joannes, et pro tempore existens Portugalliae, et Algarbiorum Rex præceptorias domorum militiarum hujusmodi fratribus militibus idoneis, et ad

præliandum habilibus, qui non solum cum vocati fuerint ad bella se accingent, verum etiam Regem ipsum ad expeditiones contra infideles prædictos ultra sollicitabunt, ac se suaque omnia tam in classe maritima, quam exercitu terrestri laboribus, et periculis exponere non dubitabunt, (18) earum occurrente vacatio ne conferre, seu conferri procurabit, et bella ipsa commodius gerere, ac alia pro Fidei Catholice exaltatione, et infidelium depressione necessaria, et oportuna efficacius exequi poterit; ipsique præceptores, et fratres, milites, ac Vassalli, et subditi Magistratum hujusmodi libentius sub eorum naturali principe, Rege, et militiarum hujusmodi administratore existente, et ejus disciplina quam diversis ipsarum militiarum Magistris (cum maiores conjunctæ vires, maiora, et præclariora in bello facinora edere possint,) militabunt; seque omnibus periculis exponent, (19) et propterea volentes in præmissis opportune providere, ac ipsius Joannis Regis qui superioribus annis Bazaim, et Dio Civitates, seu oppida in partibus Indiarum, e manibus infidelium vi, et bello eripuit, et bis invicto animo Dio videlicet, a Turcis, et Rege Cam-

**bayæ**, qui illam, seu illud cum ingenti Exercitu  
**Ducibus Soliman Bassa, et Coja Suphar** acri-  
**ter, et durissime** obsidebant, Bazaim vero  
**Civitates**, seu oppida hujusmodi ab oppidanis  
 qui illam, seu illud bello repetebant, præstante  
 domino liberavit, et Turcas, ac oppidanos  
 ipsos non sine maxima eorum clade, et jac-  
 tura, obsidionem hujusmodi solvere coegit, ac  
 demum fugavit, et nomen Domini nostri Jesu-  
 Christi longe lateque, propagare non cessat,  
 pro desiderio præmissorum intuitu morem  
 gerere. (20) Motu simili non ad ejusdem  
 Joannis Regis, aut alterius pro eo nobis super  
 hoc oblatæ petitionis instantiam, sed de mera  
 liberalitate, ac ex certa scientia nostris sin-  
 gulos, Jesu-Christi, et Sancti Jacobi, ac de  
 Avis Magistratus hujusmodi qui in eisdem  
 militiis supremæ dignitates ac ipsarum mili-  
 tiarum, in dictis Regnis, et aliis Dominiis,  
 eisdem Regnis, seu eorum Regi subjectis  
 capita esse noscuntur, (21) et quorum  
 singulorum universas alias qualitates, et illo-  
 rum erectionum, et institutionum tenores  
 fructuum reddituum, et proventuum veros  
 annuos valores præsentibus pro expresso ha-  
 bentes, (22) volumus etiam si quovis modo

quem etiam si ex illo quævis generalis reservatio etiam in corpore juris clausa resultet, præsentibus haberi volumus pro expresso, et ex cujuscunque persona vacent, etiam si tanto tempore vacaverint, quod eorum collatio juxta Lateranensis statuta Concilii ad Sedem prædictam legitime devoluta, ipsique Magistratus, specialiter, vel generaliter, reservati existant, et ad illos consueverint qui per electionem assumi, eisque cura etiam jurisdictionalis immineat animarum super eis quoque inter aliquos lis cuius statum præsentibus habere volumus pro expresso pendeat isdecisa, dummodo tempore datae præsentium non sit in eis alicui specialiter jus quæsitus cum omnibus, et singulis illorum, eorumque mensarum juri- bus, pertinentiis, jurisdictionibus, Castris, Villis, Oppidis, Fortalitiis, Terris, et Locis. (23) Ne non fructibus, redditibus, proventibus, obventionibus, et emolumentis quocunque nomine nuncupentur, et in quibus suis rebus consistant, et undecunque proveniant, et per nos, aut prædecessores nostros Romanos Pontifices pro applicatione fructuum, reddituum proveni- tum, jurium, obventionum, et emolumento- rum præceptoriarum, (24) et forsitan allio-

rum beneficiorum Ecclesiasticorum, seu illorum, decimæ, aut alterius partis bellis pro tempore gerendis eisdem Emmanuelli, et Joanni Regibus, eorumque prædecessoribus, ac militiarum hujusmodi Magistris in genere, et in specie, ac alias quomodolibet concessis, (25) nec non facultatibus, licentiis, privilegiis, et indultis (26) prædicto Joanni, et pro tempore existenti Portugallie, et Algarbiorum Regi, etiam si Regna ipsa in fœminam, aut minorem septem annis pervenerint, et minor hujusmodi etiam fœmina existat, in administrationem perpetuam. (27) Ita quod qui Rex aut in defectum Regis, Regina Regnum hujusmodi pro tempore fuerit, et singularum militiarum prædictarum, et illarum magistratum absque alio juris, aut pactiministerio perpetuus administrator, aut administratrix sit, et esse censeatur, (28) ac magistratum eorundem possessionem, propria auctoritate libere apprehendere, et perpetuo retinere, seu etiam absque allia possessionis apprehensione militias ipsas, et earum magistratus regere, et administrare, (29) nec non illorum fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, et emolumenta, ac alia præmissa in suos, et ma-

gistratum prædicatorum usus, et utilitatem  
convertere, Diocesanorum locorum, vel quo-  
rumvis aliorum licentia, vel consensu desuper  
minime requisita, vel requisito, (30) nec  
non præceptorias, et dignitates, aliaque bene-  
ficia, et officia militiarum hujusmodi, ac alia  
ad collationem, provisionem, præsentationem,  
electionem, seu quamvis aliam dispositionem  
pro tempore existentium earundem militiarum  
Magistrorum spectantia, tam secularia, quam  
regularia beneficia personis idoneis conferre,  
et assignare, (31) nec non præmissa omnia,  
et singula, et cætera quæ Magistri militiarum  
hujusmodi qui pro tempore fuerunt in spiritua-  
libus, et temporalibus facere, et gerere, exer-  
cere, et administrare consueverunt, seu potue-  
runt, aut debuerunt facere, gerere, exercere,  
et administrare, (32) nec non jurisdictionem,  
et superioritatem, ac quocunque  
aliud Dominium in præceptores, et milites, ac  
alios fratres, et personas, (33) nec non  
oppida, terras, et loca, ac bona et res militia-  
rum hujusmodi per earum Magistros exerceri  
solita, exercere libere, et liceat possit in om-  
nibus, et per omnia, perinde, ac si singularum  
militiarum prædicta verus Magister existeret,

(34) ac omne jus, et omnis auctoritas, et potestas militias, et magistratus hujusmodi, tam in spiritualibus, quam in temporalibus regendi, et administrandi, ac omnis alia jurisdictione, et administratio ad singulos Magistros Militiarum hujusmodi de jure, vel consuetudine, aut alias quomodolibet pertinens, et quae in futurum pertinere poterit cum Regnis hujusmodi incorporetur, et consolidetur, (35) sic tamen quod pro tempore existens Portugalliae, et Algarbiorum Rex, seu Reginam, eaque spiritualia pro tempore concernent per idoneas personas ipsarum militiarum Religiosas ad id per eum deputandas, et ad ejus liberum nutum, et arbitrium amobiles, probe, et laudabiliter exerceri facere debeat, et teneatur Apostolica auctoritate praedicta tenore praesentium perpetuo concedimus, et comittimus, et assignamus, (36) ipsumque Joannem, et pro tempore existentem Portugalliae, et Algarbiorum Regem, seu Reginam, etiam si ut perfertur minor existat, perpetuum, et irrevocabilem singularum militiarum, et earum Magistratum, jurumque, et pertinentiarum praeditorum in spiritualibus, et temporalibus, administratricem constituimus, et deputamus,

(37) et personis per, pro tempore, existentem Regem, seu Reginam circa spiritualia depuntandis omnia, et singula, quæcunque singularum militiarum hujusmodi qui pro tempore fuerunt concernentibus spiritualia per se, vel alios ordinare, disponere, mandare, et facere de jure, vel consuetudine, aut alias quomodolibet potuerunt, seu debuerunt, ordinandi, et disponendi, mandandi, et faciendi plenam, liberam, et omnimodam facultatem, et potestatem concedimus. (38) Et ne in præjudicium concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis, et deputationis nostrarum prædictarum præceptores, seu milites, vel fratres militiarum hujusmodi aliquid de facto per viam electionis, vel postulationis, seu alias decedente pro tempore Rege, aut Regina Regnorum hujusmodi, attentare præsumant. Nos ab eisdem Præceptoribus, Militibus, et Fratribus omne jus, et omnem actionem, et potestatem eligendi, vel postulandi aliquem in Magistrum alicujus ex militiis hujusmodi, vel eisdem Magistratibus de Magistris, aut administratoribus perpetuis quomodolibet providendi, penitus, et omnino tollimus, auferimus, et abdicamus. (39) ipsisque præceptoribus,

militibus, et fratribus sub excommunicatione  
 latæ sententiæ, et privatione Præceptoriarum,  
 ac aliorum beneficiorum, et officiorum Eccle-  
 siasticorum quæ pro tempore obtinebunt, nec  
 non pensionum aunuarum quas pro tempore  
 percipient, ac inhabilitatis ad illa, et illas, ac  
 alia, et alias in posterum obtinendas, et per-  
 cipiendas, ac aliis ecclesiasticis sententiis,  
 censuris, et pœnis per contravenientes eo ipso  
 incurrendis, ne de cætero aliquem in Magis-  
 tratum alicujus ex militiis hujusmodi eligere,  
 vel postulare, aut de eligendo, vel postulando  
 quovis mode tractare audeant, vel præsumant,  
 districtius inhibemus. (40) Absolutionem  
 eorum qui sententias, censuras, et pœnas præ-  
 dictas incurrerint, ac earum relaxationem  
 nobis, et successoribus nostris Romanis Ponti-  
 ficiibus canonice intrantibus, specialiter, et ex-  
 presse reservantes (41) Quocirca venera-  
 bilibus fratribus nostris Ulixbonensi, Elvorensi,  
 ac Bracharensi Archiepiscopis per Apostolica  
 scripta motu simili mandamus, quatenus ipsi,  
 vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu  
 alios præsentes litteras, et in eis contenta quæ-  
 cunque ubi, et quando opus fuerit, (42) ac  
 quoties pro parte Joannis, et pro tempore

existentis Regis, et Reginæ hujusmodi desuper fuerint requisiti solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes auctoritate nostra faciant eidem Joanni et pro tempore existenti Portugalliae, et Algarbiorum Regi, et Reginæ a dilectis Filiis, Conventibus Prioribus, præceptoribus, fratribus, et militibus obedientiam, et reverentiam debitas, et devotas, nec non a Vassallis, et aliis subditis militiarum hujusmodi consueta servitia, et jura sibi ab eis debita integre exhiberi ; ipsosque Joannem, et pro tempore existentem Regem, et Reginam ad Magistratus prædictos, ut est moris admitti, sibique de illorum jurium, et pertinentiarum, ac membrorum suorum omnium fructibus, redditibus, proventibus, juribus, et obventionibus universis integre respondere ; contradictores quoslibet, et rebelles, etiam per quasvis de quibus eis placuerit sententias, censuras, et pœnas ecclesiasticas, ac alia opportuna juris remedia, appellatione postposita, compescendo, ac legitimis super iis habendis servatis processibus, sententias, censuras, et pœnas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando, (43) invocato (etiam hoc, si opus fuerit) auxilio brachii

secularis. (44) Non obstantibus nostra per quam dudum inter alia voluimus quod petentes beneficia ecclesiastica aliis uniri, tenerentur exprimere verum annum valorem, etiam beneficii, cui aliud uniri peteretur, alioquin unio non valeret, et semper in unionibus comissio fieret ad partes vocatis quorum interesset, (45) et Lateranensis Concilii novissime celebrati uniones perpetuas nisi in casibus a jure permissis fieri prohibentis, (46) nec non felicis recordationis Bonifacii Papæ Octavi prædecessoris nostri, etiam qua cavetur ne quis extra suam Civitatem, et Diæcesim, nisi in certis exceptis casibus, et in illis ultra unam diætam à fine suæ Diæcesis ad judicium evocetur, seu ne judices a Sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diæcesim in quibus deputati fuerint, alii, vel aliis vices suas committere præsumant, ac de duabus dietis in Concilio generali edita, dummodo ultra tres dietas aliquis auctoritate præsentium ad judicium non trahatur, et aliis Apostolicis, ac in Provincialibus, et Synodalibus Conciliis editis generalibus, vel specialibus constitutionibus, et ordinationibus Apostolicis, (47) nee non militiarum, et Ordinum prædictorum

juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, consuetudinibus, stabelimentis, usibus, et naturis, privilegiis quoque indultis, et litteirs Apostolicis eisdem militiis earumque Magistris, Præceptoribus, militibus, fratribus, et Conventibus sub quibuscunque tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis aliisque efficacioribus, et insolitis clausulis irritantibusque (48) et aliis decretis per quoscunque Romanos Pontifices prædecessores nostros, et nos, ac dictam Sedem, etiam motu simili, aut consistorialiter etiam per viam generalis legis, et statuti perpetui, ac initi et stipulati contractus in genere, vel in specie, aut alias quomodolibet concessis confirmatis, et innovatis, (49) illis præsertim quibus inter alia caveri dicitur expresse, quod occurrente vacatione alicujus ex Magistratibus præfatis, præfati Conventus Præceptores, fratres, et milites unum forsitan de eorum gremio dictarum militiarum militem expresse professum eligere, ipseque sic electus verus earundem militiarum magnus Magister habeatur, illique et non alteri Conventus præceptores, Fratres, Milites prædicti parere teneantur, quodque

nullus nisi, ut præfertur, electus, **Magistratus** ipsos obtainere possit, et quæcunque collationes, et aliae dispositiones de **Magistratibus** ipsis aliter, etiam per **Romanum Pontificem**, et **Sedem prædictam**, nullæ, et invalidæ, nulliusque sint roboris, vel momenti et penitus pro infectis habeantur, (50) præfatique milites aliis quam ut præfertur, electis, vel litteris **Apostolicis** per eos impetratis parere minime teneantur, et ob illorum non partitionem aliquas censuras, sive pænas nullatenus incurant, (51) quodque privilegiis, indultis, et litteris nullatenus, aut non nisi certis inibi expressis modo, et forma derogari possit, et si aliter derogetur, derogatio hujusmodi nemini suffragetur, (52) Quibus omnibus, etiam si pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis, specifica, et expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quævis alia expressio, habenda, aut exquisita forma ad hoc servanda foret, illorum omnium tenores præsentibus pro suffcienter expressis ac de verbo ad verbum insertis, (53) nec non modos, et formas ad id servandos pro individuo servatis habentes,

illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter, et expresse pari motu derogamus contrariis quibuscunque, (54) aut si aliqui super provisionibus, seu concessionibus administrationum sibi faciendis de **Magistratibus** hujusmodi speciales, vel aliis beneficiis ecclesiasticis in illis partibus generales dictæ Sedis, vel Legatorum ejus litteras impetrarint, etiam si per as ad inhibitionem, reservationem, et decretum, vel alias quomodolibet sit processum, quibus omnibus Joannem, et pro tempore existentem Regem, ac Reginam præfatos in assecutione dictorum **Magistratum** volumus anteferri, (55) sed nullum per hoc eis quoad assecutionem **Magistratum**, aut beneficiorum aliorum præjudicium generari, seu si **Præceptoribus** majoribus dictorum conventuum, nec non **Prioribus**, **Præceptoribus**, **Militibus**, et **Fratribus**, ac **Conventibus**, **Vassallis**, et subditis prædictis, vel quibusvis aliis communiter, vel divisim ab eadem sit sede indulatum, quoad receptionem, vel provisionem accusus minime teneantur, et a dictis compelli aut quod interdici, suspendi, vel excommunicare non possint. (56) Quodque de **Magistratibus** hujusmodi, vel aliis be-

neficiis Ecclesiasticis ad eorum collationem, provisionem, præsentationem, electionem, seu quamvis etiam dispositionem conjunctim, vel separatim spectantibus nulli valeat provideri, seu concessio in administrationem fieri per litteras Apostolicas non facientes plenam, et expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem, et quælibet alia dictæ Sedis indulgentia generalis, vel specialis cujuscunque tenoris existat per quam præsentibus, non expressam, vel totaliter non insertam effectus hujusmodi gratiæ impediri valeat quomo- dolibet, vel differri, et de qua cujuscunque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis. (57) Volumus autem quod Magistratus, ipsi debitum propterea non fraudentur obsequiis, (58) et animarum cura in eis nullatenus negligatur, sed Rex, seu Regina pro tempore existens, omnia, et singula eisdem militiis pro tempore incumbentia onera perferre omnino teneatur, (59) quodque ab alienatione quorumcumque bonorum immobilium, et pretiosorum mobilium dictorum Magistratum, penitus abstineat, (60) et quod succedens in Regnis hujusmodi sive vir, sive fœmina existat, antequam dictos Magistratus,

vel eorum aliquem administrare possit, jura-  
mentum, seu juramenta, siquæ de observandis  
statutis, et cohsuetudinibus, ac stabilimentis,  
usibus, et naturis dictarum militiarum, vel alias  
per dictos Magistros præstari consueverunt,  
prestare teneantur: deinde administrationi  
Magistratum hujusmodi libere se immiscere  
possit, (61) et ille ex eis qui ullo unquam  
tempore (quod absit) a nostra, et successorum  
nostrorum Romanorum Pontificium canonice  
intrantium, et ejusdem Romanæ Ecclesiæ obe-  
dientia, et devotione se retraxerit, (62) vel  
contra eam bellum suscepere, aut in ejus  
dominium per se, vel alium quomodolibet  
machinatus fuerit, præsenti gratia eo ipso  
privatus existat, ac præsentes litteræ nullius  
sint roboris, vel momenti, ipsæque concessio,  
commissio, assignatio, constitutio, et deputatio  
expirent, et resolvantur, expiratæ que, et reso-  
lutæ censeantur, et exinde ipsi Magistratus  
vacent eo ipso, (63) et de illis per Sedem  
eandem libere disponi possit, et insuper ex  
nunc irritum decernimus, et inane si secus  
super iis a quoquam quavis auctoritate scien-  
ter vel ignoranter contigerit attentari. (64)  
Nulli ergo omnino hominum liceat hanc pagi-

nam nostræ concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis, et deputationis, ac aliorum præmissorum infringerè, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri, et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursum. Datum Romæ apud sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo primo tertio Calendas Januarii Pontificatus nostri anno secundo.

F I M.

Impresso por W. Flint, Old Bailey, Londres.





# ERRATAS.

<i>Paginas,</i>	<i>Linha,</i>	<i>Erros,</i>	<i>Emendas,</i>
6.....	7...	deixaraõ .....	deixarão
8.....	18...	Doutores Curatos	Doutores ; Curato
9.....	3...	propoe .....	propoem
10.....	24...	concoressem .....	concorressem
17.....	10...	concoresse .....	concorresse
18.....	16...	nao .....	naõ
33. ....	7...	elle .....	ella
45.....	18...	elle .....	ella
Na Nota ...	2...	99.....	9
47.. ....	15...		§ 21
48 na Nota.	5...	exindem .....	eundem
49 na N. ...	2...	exercendo .....	exercendi
52 na N. ...	3...	pa.....	pag.
54.....	15...	das de ditas.....	das ditas
Na N. ....	2 ..	sem .....	seu
55.....	16...	mesmo .....	mesma
Na N. ....	4...	adictis .....	a dictis
56 na N. ..	2...	addictas .....	ad dictas
62.....	19...	saõ .....	eraõ
66.....	12...	que Conselheiros...	que os Conselheiros
71.....	14...	Reys.....	Reos
78.....	4...	3º .....	30
79 na N. ...	3...	Vella tiis .....	vel aliiis
80 na N. ...	1...	p. 13 Sº .....	fol. 13 vers.
93 na N. ...	2...	Estatudos .....	Estatutos
102.....	10...	ouvisse, e em ar ...	ouvisse (por que elle era surdo, e era necessario gritar- lhe); e em ar
103.....	21...	publicamente o } Mesmo .....	{ publicamente se di- zia que o Mesmo
105.....	18...	Juriz.....	Juiz
107.....	16...	Caroa .....	Corôa
115.....	11...	perfecti .....	perfecte
110.....	8...	os mesmo.....	os mesmos
122.....	15...	nostris .....	nostra
123.....	13...	isdecisa .....	indecisa
124.....	17...	pactiministerio ...	pacti ministerio
126.....	24...	jurum .....	jurium
133.....	9...	as .....	eas
— .....	22...	seadem.....	eadem
— .....	24...	a did .....	ad id











